UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

CRISTIANE SANTANA DA SILVA

RELIGIÃO, PODER E LEGISLAÇÃO: A ATUAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA E A INFLUÊNCIA (NEO)PENTECOSTAL NO CONGRESSO NACIONAL EM 2023

SÃO CRISTÓVÃO/SE
2026

CRISTIANE SANTANA DA SILVA

RELIGIÃO, PODER E LEGISLAÇÃO: A ATUAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA E A INFLUÊNCIA (NEO)PENTECOSTAL NO CONGRESSO NACIONAL EM 2023

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Jodeylson Islony de Lima Sobrinho

SÃO CRISTÓVÃO/SE
2026

CRISTIANE SANTANA DA SILVA

RELIGIÃO, PODER E LEGISLAÇÃO: A ATUAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA E A INFLUÊNCIA (NEO)PENTECOSTAL NO CONGRESSO NACIONAL EM 2023

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, em cumprimento às exigências legais, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

DATA DE APROVAÇÃO: _____/_____/2026

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jodeylson Islony de Lima Sobrinho – Orientador (UFS)

Prof. Me. Samuel Francisco Rabelo (PPGD/UNIT)
Membro Titular

Mestrando Gabriel da Veiga (UNIOESTE/TOLEDO)
Membro Titular

Dedico este trabalho ao meu pai, José Antônio (*in memoriam),* meu heroi e grande incentivador, que sempre me ensinou o valor do conhecimento. Dedico também aos meus avós, Orlando e Francisca (*in memoriam),* e da minha tia Maria (*in memoriam),* embora não estejam mais presentes suas lembranças me deram força para prosseguir. espero que de onde estiverem, sintam orgulho de quem me tornei.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu pai José Antônio da Silva (*in memorian*), a vida nos separou muito rápido, mas o seu amor e os seus ensinamentos caminham comigo.

Aos meus amigos, de longa data, Felipe, Juliana e Italo, sou grata por sempre estarem presentes, por me apoiarem desde a escolha do curso.

Agradeço às minhas amigas que o curso me deu, em especial Maria Silvania, Graziela, e Vitória, o grupo que me acolheu e não me deixou desistir. Com quem compartilhei minhas alegrias e preocupações, sem vocês eu não teria chegado até aqui.

Sou grata a Carla Gabriela, a mulher que é minha inspiração, que chamo de presente que a UFS me deu, que nunca para de me incentivar a ir mais além do que eu penso conseguir. Muito obrigada, Carla, por segurar minha mão nos momentos mais difíceis dessa trajetória, por me arrancar sorrisos, por me apoiar desde o pensamento do tema, até a finalização desse trabalho, que considero só existir por sua causa. Sou grata até pelos puxões de orelha me dizendo e pelas várias vezes que me convenceu a não desistir. Grata pelas noites lendo comigo, mesmo cansada e me falando que ia dar certo, e parece que deu né. Essa conquista eu considero não só minha, mas nossa. E eu espero que você esteja comigo nas próximas.

As minhas amigas do trabalho, Anna Luiza, Nathalia, Flávia, Helena e Igor, vocês são presentes que a REURB me deu, que sempre me incentivaram e me mostraram como trabalhar em equipe pode ser leve e prazeroso.

Sou muito grata ao meu orientador, Jodeylson Islony, sem o qual eu teria desistido nessa última etapa, agradeço por toda paciência e cuidado que teve comigo.

Agradeço também ao Gabriel da Veiga e Samuel Rabelo, por aceitarem compor a banca avaliadora do meu trabalho, pela dedicação e contribuição acadêmica.

RESUMO

O cenário político brasileiro, historicamente marcado pela disputa entre grupos religiosos, foi significativamente transformado pela ascensão das instituições pentecostais e neopentecostais ao longo do século XX. Nesse contexto, destacou-se a consolidação da Frente Parlamentar Evangélica (FPE), que, em 2023, contou com 216 deputados(as) federais eleitos(as). O presente trabalho teve como objetivo investigar Projetos de Lei (PLs) apresentados em 2023, de autoria de membros da FPE vinculados a igrejas pentecostais e neopentecostais, com foco naqueles que propunham restrições a direitos de mulheres e da população LGBTQIA +, visando analisar possíveis tensões entre essas proposições e o princípio da laicidade do Estado na política brasileira contemporânea. A pesquisa fundamentou-se no método materialista histórico-dialético, o qual possibilitou a apreensão das determinações históricas, políticas e ideológicas que atravessam a atuação legislativa analisada. Adotou-se uma abordagem quanti-qualitativa: o procedimento quantitativo permitiu identificar e delimitar os PLs relacionados a direitos reprodutivos, relações de gênero e direitos da população LGBTQIA +, enquanto a análise qualitativa possibilitou examinar o conteúdo e as justificativas das proposições. A análise da atuação legislativa desses parlamentares, no primeiro ano do atual governo Lula, identificou indícios de um projeto político-religioso de caráter moralizante. Embora o viés religioso nem sempre se apresentasse de forma explícita, a revisão bibliográfica e a análise aprofundada das proposições permitiram identificar fundamentos ancorados em matrizes cristãs, revelando a influência do cristianismo na formulação de políticas públicas que impactam diretamente grupos historicamente marginalizados e tensionam o princípio da laicidade do Estado.

Palavras-chave: Frente Parlamentar Evangélica; (Neo)pentecostalismo; Laicidade; Direitos LGBTQIA+; Direito das mulheres; Poder Legislativo.

ABSTRACT

The Brazilian political landscape, historically marked by disputes between religious groups, was significantly transformed by the rise of Pentecostal and Neo-Pentecostal institutions throughout the 20th century. Within this context, the consolidation of the Evangelical Parliamentary Front (FPE) stands out, which, in 2023, comprised 216 elected federal deputies. This study aimed to investigate Bill Proposals (PLs) presented in 2023, by members of the FPE linked to Pentecostal and Neo-Pentecostal churches, focusing on those proposing restrictions on the rights of women and the LGBTQIA+ population, Aiming to analyze possible tensions between these propositions and the principle of the secular nature of the state in contemporary Brazilian politics. The research was based on the historical-dialectical materialist method, which enabled the apprehension of the historical, political, and ideological determinations that permeate the analyzed legislative activity. A mixed-methods (quantitative-qualitative) approach was adopted: the quantitative procedure allowed for the identification and delimitation of Bills related to reproductive rights, gender relations, and the rights of the LGBTQIA + population, while the qualitative analysis made it possible to examine the content and justifications of the proposals. The analysis of the legislative performance of these parliamentarians, during the first year of the current Lula government, identified indications of a moralizing political-religious project. . Although the religious bias was not always explicitly presented, the literature review and in-depth analysis of the proposals allowed for the identification of foundations anchored in Christian frameworks, revealing the influence of Christianity on the formulation of public policies that directly impact historically marginalized groups and strain the principle of state secularism.

Keywords: Evangelical Parliamentary Front; (Neo-)Pentecostalism; Secularism; LGBTQIA+ rights; Women's rights; Legislative Branch.

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

IEAD – Igreja Evangelica Assembleia de Deus

CCB – Congregação Cristã do Brasil

CFESS – Conselho federal de Serviço Social

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias

CNDC-LGBT – Conselho Nacional de Combate a Discriminação LGBT

FPE – Frente Parlamentar Evangélica

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ISER – Instituto de Estudos da Religião

MEC – Ministério da Educação

PDC – Projeto de Decreto Legislativo

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PL – Projeto de Lei

PNE – Política Nacional de Educação

PT – Partido dos Trabalhadores

STF – Supremo Tribunal Federal

UFS – Universidade Federal de Sergipe

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Distribuição de deputados por filiação á FPE e outras frentes na Câmara dos Deputados ……..... 38
Figura 2 - Igrejas que Deputados pesquisados frequentam em 2023….....…..… 43
Figura 3 - Concentração partidária dos Deputados autores das Propostas legislativas pesquisadas …….....……..… 45
Figura 4 - Frequência de Temas dos Projetos de Lei propostos pelos Deputados pesquisados……...… 46

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Deputados da Frente Parlamentar Evangélica e proposições legislativas sobre gênero e aborto – 2023 42

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12
2 ESTADO LAICO, (NEO)PENTECOSTALISMO E POLÍTICA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA 19
2.1 Religião e Estado: mediações entre a laicidade e o neopentecostalismo brasileiro 19
2.2 Estado, Política e Religião no Capitalismo Contemporâneo 29
3 (NEO)PENTECOSTALISMO E POLÍTICA NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA: MORALIDADES, CONSERVADORISMO E A CENTRALIDADE DO DISCURSO DA VIDA E DA FAMÍLIA 36
3.1 A influência dos (neo)pentecostais na política brasileira 36
3.2 A“ideologia de gênero” na agenda política 47
3.3 Interrupção voluntária da gravidez na agenda política 51
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 58
REFERÊNCIAS 61

1 INTRODUÇÃO

A laicidade constitui um princípio político-jurídico que emerge com a Modernidade, buscando intermediar a relação entre o Estado e a Igreja. Esse princípio fundamenta-se em pilares como a separação institucional entre Estado e religião e a neutralidade ética do poder público, que deve manter-se equidistante de valores particulares. Nessa perspectiva, a laicidade pressupõe que os mandamentos religiosos não podem se sobrepor à legislação positiva do Estado (Cury, 2013). No contexto brasileiro, Mariano (2011) destaca que a laicidade se configura como um conceito complexo e ainda não plenamente consolidado no âmbito do ordenamento político-institucional do país

O cenário político brasileiro, historicamente atravessado por disputas entre grupos religiosos, foi significativamente transformado com a ascensão das instituições pentecostais e neopentecostais a partir do início do século XX. A inflexão para uma atuação política mais sistemática da população evangélica ocorreu na década de 1980, especialmente durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1986, momento em que se rompeu de forma mais explícita com a postura de abstinência política (Freston, 1996). Desde então, esses segmentos passaram a mobilizar pautas de caráter moral, combatendo aborto, a legalização das drogas e a união homoafetiva, ao mesmo tempo em que defendem a família tradicional e a moral cristã (Mariano, 2011).

Conforme Demier (2017), a ascensão do movimento conservador obteve expressivo empoderamento político a partir de sua participação ativa no processo de *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff, em 2016 e a tomada do poder por Temer, processo que se intensificou ao longo dos quatro anos do governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), considerado um dos principais representantes dessa onda conservadora no país.

A relação entre Jair Bolsonaro e a corrente religiosa dentre a ala conservadora, conforme Oro (2022) demonstra, foi nutrida em diferentes dinâmicas e em momentos marcantes de sua trajetória política. Isso porque, o líder político da extrema direita Bolsonaro, contando com o aconselhamento e publicidade promovida por Pastor Silas Malafaia durante toda a sua preparação para a presidência, priorizou o diálogo com lideranças (neo)pentecostais – termo que neste trabalho é utilizado para reunir as vertentes pentecostal e neopentecostal – com ideias semelhantes a Silas Malafaia, ou seja, da direita global e conservador. Oro (2022) indica que durante a campanha eleitoral de 2018, o então presidente costumava dar alguma abertura para o segmento católico, mas gradualmente o (neo)pentecostalismo conservador se tornou seu principal norte, não tendo nenhum contato com o meio (neo)pentecostal progressista, sendo

criticado várias vezes pelo Movimento Evangélico Progressista.

Oro (2022), em seu artigo, mapeia a relação entre Bolsonaro e a corrente (neo)pentecostal conservadora e defender que esse sempre foi o maior pilar para sua eleição em 2018 a partir de fatos concretos. Em um emaranhado de fatos pessoais e políticos, a corrente (neo)pentecostal se tornou uma aliança forte para Jair Bolsonaro. Começando pelo episódio do casamento entre Jair Bolsonaro e Michele Bolsonaro, membro da Igreja Batista Atitude, com cerimônia presidida por Silas Malafaia em 2013. O batismo de Bolsonaro no Rio Jordão em 2016. O lema da campanha eleitoral "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos". O que frutificou na agregação de cerca de 70% dos votos no meio (neo)pentecostal conservador que culminou na eleição do então presidente.

Oro (2022) destaca que se trata de uma governabilidade com base evangélica conservadora e prova com um levantamento de dados que percorreram por anos: nos primeiros nove meses de governo, dentre os segmentos religiosos, Bolsonaro participou de um evento organizado por mulçumanos, dois eventos por católicos e cerca de trinta e oito eventos de igrejas como Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Internacional da Graça de Deus, Igreja Renascer, Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, sendo oito desses organizados pela Frente Parlamentar Evangélica (FPE). Permanecendo dessa forma, em 2022, a fim de repetir a mesma fórmula, apenas os eventos com igrejas (neo)pentecostais ocuparam 40% da agenda de Bolsonaro.

O que o autor ainda analisa, foram eventos cujo objetivo seria realizar um comício eleitoral, instrumentalizando o espaço religioso para se falar no legado e continuação no poder, com falas a favor da família, contra direitos reprodutivos de mulheres, ataque aos direitos de pessoas trans e etc. Não é possível também ignorar que fora da agenda oficial, Bolsonaro esteve conversando com diversos líderes de igrejas (neo)pentecostais como RR Soares, Silas Malafaia, deputados como Marco Feliciano, Marcos Pereira, e Sóstenes Cavalcante, que era presidente da FPE na época. Não há dúvidas que Bolsonaro realmente se alinhou e governou para esse público e empoderou muito o protagonismo dessa corrente na política.

Se formos comparar em números, em 2014 foram eleitos 87 deputados federais que compunham a Frente Parlamentar Evangélica, o que deu um salto impulsionado por essa estratégia política, para 195 deputados federais eleitos em 2018. Mas esse legado não para por aí, na campanha de 2022, com seus 43% de votos, o movimento bolsonarista de governabilidade evangélica resultou em 216 deputados federais eleitos, se consagrando como a maior coalizão da Câmara Federal e o maior número de membros em toda a história.

Mesmo não eleito, o braço principal da governabilidade política de Bolsonaro

prosseguiu nos anos em que Luiz Inácio Lula da Silva governa pela terceira vez (2022-2026), mostrando um impacto indescritível na forma que a campanha política e a política contemporânea como uma soma de todos os fatores se realiza em perspectiva da religião, tendo protagonismo até mesmo em um governo de oposição. Por isso, a questão norteadora que rege o trabalho se insere a partir dessa complexidade. Como tem se configurado a atuação legislativa da Frente Parlamentar Evangélica, especialmente ao que se refere às pautas mais controversas historicamente - oposição ao movimento LGBTQIAPN+ e reivindicações dos movimentos feministas no primeiro ano de governo (2023), de um projeto político de oposição?

O objetivo geral deste trabalho consiste em investigar Projetos de Lei (PLs) de autoria de membros da FPE vinculados a igrejas pentecostais e neopentecostais, com foco naqueles que propunham restrições a direitos de mulheres e da população LGBTQIA+, visando analisar possiveis tensões entre essas proposições legislativas e o princípio da laicidade do Estado na política contemporânea.

Neste sentido, o objetivo geral do trabalho organiza-se nos seguintes objetivos específicos: 1. Historicizar a constituição da laicidade no Brasil e a ascensão histórica do movimento (neo)pentecostal no cenário político do país, desde suas origens; 2. Identificar e categorizar os projetos de lei apresentados, em 2023, por parlamentares pentecostais e neopentecostais que integram a Frente Parlamentar Evangélica; 3. Analisar todo o conteúdo e justificativas das propostas legislativas selecionadas, com o foco em evidenciar o enraizamento do moralismo cristão nas iniciativas legislativas voltadas à restrição de direitos de grupos historicamente minoritários.

A pesquisa aqui apresentada é resultado da intersecção entre a trajetória pessoal e acadêmica da autora, que durante muitos anos foi membro da Igreja Evangélica Assembleia de Deus (IEAD). O vínculo com a instituição foi rompido após o ingresso no curso de Serviço Social, onde por meio do contato com a produção acadêmica e incentivo ao pensamento crítico iniciou um processo de reflexão acerca dos discursos conservadores presentes no cotidiano religioso e as articulações entre religião, sociedade e política.

Ao longo da trajetória acadêmica, foi possível ainda refletir criticamente sobre experiências vivenciadas no interior da igreja, como as campanhas eleitorais e as alianças estabelecidas entre líderes religiosos e políticos, os quais se tornaram tema de inquietação que motivaram esta pesquisa. Sendo assim, buscou-se compreender tais fenômenos a partir da historicização dos grupos pentecostais e neopentecostais e sua ascensão na arena política. E a análise da atuação de parlamentares vinculados ao campo pentecostal e neopentecostal, investigando como discursos produzidos no campo religioso passam a se manifestar no espaço

de formulação de leis, que impactam toda a sociedade.

Do ponto de vista acadêmico, esta pesquisa contribui para a expansão do debate sobre as interseções entre religião e política. Ao analisar propostas legislativas da bancada evangélica de 2023, com temáticas relacionadas a aborto, gênero e a população LGBTQIAPN+, é ampliada a compreensão sobre como o moralismo religioso articula-se às iniciativas legislativas, contribuindo para ampliação do conhecimento científico no campo das ciências sociais e políticas.

No âmbito profissional, o/a assistente social lida constantemente com as consequências materiais e sociais das políticas públicas, bem como de sua ausência, que recaem diretamente sobre os grupos socialmente vulnerabilizados. Nesse sentido, o estudo revela-se fundamental para auxiliar o/a assistente social na identificação e no enfrentamento à investida conservadora de matriz evangélica , que se opõe ao Projeto Ético-Político crítico da profissão. Ou seja, a pesquisa fortalece a atuação profissional alinhada à defesa dos direitos humanos e da justiça social, reafirmando o compromisso profissional com a emancipação humana e combatendo todas as formas de fundamentalismo.

Já a relevância prática do estudo reside em sua capacidade de oferecer subsídios qualificados ao debate público e à formulação de políticas mais inclusivas e equitativas. Ao identificar tendências e padrões presentes nas proposições legislativas da bancada evangélica, a pesquisa fornece elementos analíticos relevantes para a sociedade civil, órgãos governamentais e organizações de defesa dos direitos humanos. Desse modo, possibilita fomentar uma reflexão crítica acerca da influência religiosa na esfera política e da necessidade de reafirmação de princípios democráticos, como a pluralidade, a laicidade do Estado e o respeito à diversidade.

Por fim, a pesquisa contribui para o debate sobre a laicidade do Estado e os desafios impostos pela crescente articulação política de grupos religiosos. Analisar projetos de lei propostos pela bancada evangélica em 2023 permite não apenas compreender os impactos das iniciativas na formulação de políticas públicas, mas também questionar os caminhos que o Brasil está tomando em termos de democracia, direitos e igualdade. Sendo assim, um tema com relevância acadêmica, política, social e profissional, que exige profundas reflexões.

A presente pesquisa fundamenta-se em uma metodologia que concilia rigor analitico e capacidade de interpretar impactos sociopolíticos das propostas legislativas. Neste sentido, o uso da abordagem quanti-qualitativa mostrou-se o mais apropriado para condução da pesquisa, visto que os objetivos do presente trabalho exigiram o mapeamento das proposituras legislativas quanto à interpretação aprofundada do conteúdo ideológico desses documentos.

Assim, de acordo com Minayo e Sanches (1993), enquanto o método quantitativo revela dados, indicadores e tendências de forma objetiva. O qualitativo dedica-se a compreensão de valores, crenças e opiniões, possibilitando uma apreensão detalhada da realidade investigada, ultrapassando a mensagem manifestada em busca de atingir os significados latentes. Essa perspectiva foi potencializada pelo método materialista histórico-dialético de Marx, enquanto referencial teórico e analítico, assim orientou uma investigação que transcende a mera descrição dos dados legislativos. Como assinala Lima Sobrinho (2016, p. 82):

> [...] propõe um processo de aproximações sucessivas da realidade, na perspectiva de desvelá-la a partir de uma análise crítica da realidade contraditória, por meio da dialética. Para isso, afirmamos haver dois elementos imprescindíveis, dos quais não se pode abrir mão quando existe desejo de desvelar o real: a história e a dialética.

Neste sentido, a análise foi direcionada para as estruturas implícitas que moldam os projetos de lei, destacando os interesses materiais e ideológicos que as sustentam. Por meio desta abordagem foi possível identificar as contradições entre os objetivos declarados nas propostas e os impactos sociais, econômicos e políticos promovidos por elas. Assim, a aplicação desse método possibilitou revelar como as iniciativas da bancada evangélica se articulam com interesses de classe específicos, contribuindo para a perpetuação de determinadas configurações sociais.

A pesquisa bibliográfica é o alicerce teórico do presente estudo, destinado a construção do referencial teórico-crítico, consultando a literatura científica de autores consagrados como Mariano (2004) e (2011), Freston (1996), Coutinho (2006), Cury (2013). sobre a laicidade do Estado e contextualização historicamente de toda trajetória de inserção e consolidação das igrejas neopentecostais no cenário político partidário brasileiro. Atrelado a pesquisa documental, técnica escolhida para a coleta de dados, garantindo acesso direto aos textos integrais dos projetos de lei apresentados no período delimitado (Prates; Prates, 2009). Fontes oficiais, como os registros disponibilizados pela Câmara dos Deputados, serão prioritárias para assegurar a confiabilidade dos dados.

Para atender aos objetivos propostos, a metodologia quantitativa foi utilizada para identificar os Projetos de Leis apresentados por membros da FPE vinculados a igrejas das correntes pentecostal e neopentecostal. O recorte temporal das propostas legislativas foi o ano de 2023, com foco naquelas que refletem sobre direitos reprodutivos, relações de gênero e direitos da população LGBTQIAPN+.

Teve como fonte inicial de dados a tabela de informações sobre a confessionalidade religiosa dos deputados(as) disponibilizada publicamente pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER) em 2023. O que permitiu a identificação dos parlamentares vinculados a igrejas pentecostais e neopentecostais e seus respectivos partidos eleitorais. Em seguida foi consultado o Portal da Câmara de Deputados, para obter a lista de membros da Frente Parlamentar Evangélica (FPE), consolidando o perfil dos deputados que a pesquisa se propõe a analisar.

No que se refere aos PLs, ainda no portal da Camara dos Deputados, foi feita a pesquisa dos projetos de lei (PLs) apresentados em 2023, utilizando as palavras-chave "aborto" e "sexo"[1], tendo como resposta 227 projetos. A partir desse resultado, utilizou-se a análise qualitativa, por meio de exame empírico do conteúdo e das justificativas das proposições, com o objetivo de identificar aquelas que apresentassem viés conservador e moralista. Desse processo, foram identificadas 22 PLs que estão relacionados à temática investigada.

Posteriormente, aplicaram-se critérios metodológicos de exclusão, mediante o cruzamento dos dados entre a tabela de deputados declarados (neo)pentecostais e a lista de parlamentares que oficialmente integram a Frente Parlamentar Evangélica (FPE), assim foram excluídos 6 PLs de autoria de deputados(as) católicos(as), suplentes, e parlamentares sem vínculo formal com a FPE, resultando na amostra final composta por 16 projetos de lei, correspondentes a 7,05% do universo inicial, os quais foram analisados de forma aprofundada.

O método qualitativo foi empregado para interpretar os dados coletados, buscando identificar padrões e categorias temáticas que evidenciassem os objetivos explícitos e implícitos das propostas legislativas. Esse procedimento foi complementado por uma contextualização histórica e social, fundamental para situar as iniciativas da bancada evangélica no panorama mais amplo das transformações políticas e culturais do Brasil contemporâneo. Tal abordagem possibilitou a identificação de possíveis intersecções entre os Projetos de Lei analisados e os interesses político-religiosos que influenciam o discurso da bancada.

Assim o trabalho aqui disposto conjuntamente com a introdução e considerações finais, por duas sessões. A primeira constitui o referencial teórico sobre laicidade e historicidade do movimento pentecostal e neopentecostal, a sua inserção e consolidação no cenário político brasileiro, e na segunda categorização e identificação de conceitualizações religiosas na redação

[1] Optou-se pelo uso do descritor "sexo" em detrimento a "gênero" para a pesquisa do objeto de estudo em conformidade com o pensamento de Teixeira e Biroli (2022) que discutem como os Deputados(as) de orientação conservadora se utilizam do conceito "ideologia de gênero" como instrumento de oposição ao termo "gênero". Os autores ainda identificam solicitações em proposituras da troca do termo "gênero" pelo termo "sexo" de forma a reafirmar a categoria social de mulher/homem como biológica. Assim estrategicamente para alçar todos os projetos que tocassem no assunto, optou-se pelo termo "sexo".

dos projetos de leis, buscando evidenciar e problematizar o caráter antilaico da política contemporânea brasileira.

2 ESTADO LAICO, (NEO)PENTECOSTALISMO E POLÍTICA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Este capítulo propõe uma análise da complexa relação entre Estado, Religião e Política contemporânea brasileira, centrado na tensão entre o princípio constitucional da laicidade e o avanço da atuação das igrejas (neo)pentecostais na esfera pública. Embora o Estado brasileiro seja declarado formalmente laico, seu processo histórico revela contradições que possibilitam a influência de múltiplas expressões religiosas, que configuram as dinâmicas sociais e as decisões legislativas.

A primeira subseção nomeada "Religião e Estado: mediações entre laicidade e o (neo)pentecostalismo brasileiro", discute a laicidade como um princípio jurídico e normativo do Estado, que emerge na modernidade e destaca sua busca por mediar as relações entre Estado e instituições religiosas. A segunda subseção, "Estado, Política e Religião no Capitalismo Contemporâneo" aprofunda a compreensão do papel do Estado e da sociedade civil na contemporaneidade, discutindo a ocidentalização do Estado brasileiro sob uma perspectiva de ditadura de hegemonia e o papel do conservadorismo na modernidade econômica e política. Também é analisado como o neoliberalismo reconfigura a relação entre sociedade civil, destacando a atuação dos aparelhos privados de hegemonia, entre os quais a religião se destaca com base em conceitos clássicos e críticos, como de Marx, Engels e Gramsci, e estudos sobre a formação do Estado Brasileiro (Adms e Pfeifer, 2006; Coutinho, 2006).

Dessa forma, ao longo das duas seções, constroi-se o arcabouço teórico e histórico para compreender a presença religiosa na política nacional contemporânea, demonstrando que o Brasil, enquanto Estado Ocidentalizado, apresenta características de conservação autoritária, com uma sociedade civil moderna, na qual a religião se torna instrumento de poder político e de mediação social.

2.1 **Religião e Estado: mediações entre a laicidade e o neopentecostalismo brasileiro**

A laicidade surge como um princípio do direito que busca mediar a relação entre o Estado e a Igreja. Como estabelece Cury (2013), para compreender o que caracteriza um Estado laico, é necessário, inicialmente, esclarecer aquilo que não o constitui: não se trata de um Estado clerical. Isso implica duas

particularidades fundamentais: a primeira é que autoridades religiosas não podem ocupar funções públicas ou compor aparatos burocráticos; a segunda é que mandamentos religiosos

não podem se sobrepor à legislação positiva do Estado.

Esse princípio repousa sobre quatro pilares indissociáveis: a separação institucional entre Estado e religião, que impede a ocupação de funções públicas por autoridades de fé; a liberdade de consciência e crença, assegurando a cada cidadão o direito de crer, não crer ou migrar entre convicções; a igualdade de todos perante a lei, vedando privilégios e discriminações baseadas em dogmas; e, enfim, a neutralidade ética do poder público, que se mantém equidistante de valores particulares (Cury, 2013).

Silva (2019) contribui para a discussão ao compreender que a laicidade do Estado inscreve-se como um princípio normativo multifuncional que se sustenta em duas dimensões complementares: a institucional e a valorativa. A dimensão institucional corresponde ao conjunto de dispositivos legais destinados a garantir a autonomia do Estado em relação às organizações religiosas, definindo fronteiras claras entre a esfera pública e o campo de crença. Já a dimensão valorativa envolve a promoção de valores como liberdade de consciência, tolerância e igualdade, transformando a laicidade em um paradigma de convivência democrática, capaz de acolher a pluralidade de visões de mundo sem hierarquizá-las.

O autor explana que no plano institucional, a laicidade se desdobra em quatro normas essenciais. A neutralidade negativa impede o Estado de intervir ou privilegiar qualquer expressão religiosa, assegurando a liberdade religiosa individual e coletiva. A neutralidade positiva obriga o Estado ao tratamento isonômico de todas as crenças, proibindo subsídios ou favorecimentos a qualquer instituição de fé. A liberdade de apostasia reconhece o ateísmo como opção legítima, garantindo-lhe igualdade jurídica. Finalmente, a neutralidade das leis civis estabelece que o ordenamento jurídico não deve derivar de preceitos morais religiosos, assegurando assim que as normas públicas sejam elaboradas com base em critérios autônomos e seculares (Silva, 2019).

Esses pilares institucionais só produzem efeitos plenos quando articulados à dimensão valorativa. Ao abraçar a liberdade de consciência e a autodeterminação, o Estado laico deseja não apenas restringir imposições morais externas, mas também cultivar a convivência entre diferentes convicções. Nessa direção, a laicidade torna-se um vetor de construção de uma esfera pública em que a diversidade é reconhecida como riqueza, e não como ameaça.

Essa ideia está alinhada com a Declaração Universal da Laicidade no Século XXI (2005, p. 1), que solidifica o conceito de laicidade ao demonstrá-la por três artigos que compõem os princípios fundamentais:

1. Defende que todos os seres humanos têm direito ao respeito à liberdade de

> consciência e à prática desta de forma individual ou coletiva. [...] Isso significa que os Estados devem respeitar, dentro dos limites da ordem pública e da democracia a garantia e o respeito aos direitos fundamentais, à autonomia das religiões e das convicções filosóficas;
> 2. Defende que a elaboração da política pública deve se abster da influência de qualquer religião ou crença. Assim, para a autonomia dos Estados recomenda-se a dissociação entre a lei civil e as normas religiosas ou filosóficas particulares;
> 3. A igualdade não deve ser apenas formal, mas traduzir-se numa prática política por meio de uma constante vigilância para que não haja qualquer discriminação contra as pessoas no exercício dos seus direitos, particularmente daqueles ligados à cidadania, independente de pertencerem, ou não, a uma religião ou filosofia.

Nesse sentido, entretanto, é fundamental distinguir laicidade de secularização, pois, embora muitas vezes confundidos, tratam-se de fenômenos distintos. A laicidade constitui um projeto político-jurídico que regula a relação entre Estado e religião, impondo-lhe neutralidade e assegurando liberdades laicas. A secularização, por sua vez, corresponde a um processo social que descreve a perda de centralidade da religião nos âmbitos da política, da economia e da ciência, caracterizando-se por sua gradualidade e por não ocorrer de forma homogênea. Em síntese, a secularização representa a porta de entrada para a autonomia do Estado e da política em relação à religião, enquanto a laicidade aprofunda e institucionaliza esse processo ao erigir o princípio como fundamento normativo do Estado.

Silva (2019) identifica o confronto de duas correntes no debate atual sobre o conceito de Estado laico e propõe uma ampla discussão com várias referências. O molde da laicidade aberta defende que o Estado deve proteger a diversidade moral e assegurar que nenhuma visão de mundo prevaleça sobre outra. Dessa forma, a multiculturalidade e o combate a padronização de identidades deve ser papel principal da laicidade, que se estabelece como princípio político e jurídico.

A questão da neutralidade é compreendida de forma distinta do que Cury (2013) apresentou anteriormente. Aqui, ela é entendida como um espaço que tende a naturalizar valores religiosos; entretanto, à luz da concepção de laicidade aberta, o Estado deve atuar ativamente no combate a essa naturalização, promovendo condições que favoreçam o pluralismo identitário.

Em contraponto, a laicidade fechada advoga a construção de uma unidade social fundada em valores universais, excluindo concepções particulares religiosas do espaço público. A neutralidade e imparcialidade do Estado desempenha, por conseguinte, um papel central de enfatizar a deslegitimação das regras impostas por uma determinada doutrina religiosa, Silva (2019). Apesar das diferenças, ambas convergem na convicção de que a laicidade é condição indispensável para uma democracia genuína, pois só ela assegura a igualdade entre todas as

concepções morais e impede a imposição de uma visão de mundo oficial.

No Brasil, entretanto, Mariano (2011) examina que não existe uma organização política e jurídica de laicidade ou respaldo social para uma possível secularização autônoma e popular dentre os grupos sociais, e a causa desse problema está descrita na historicidade da disputa de espaço entre grupos católicos e evangélicos mobilizados para a centralização religiosa e cultural.

Sobre a história da laicidade no Brasil, Camurça (2024) revela que, com a Proclamação da República em 1889, instaurou-se a separação entre Estado e Igreja. A Constituição republicana de 1891 extinguiu o regime de padroado, que conferia ao catolicismo o status de religião oficial, garantiu liberdade de culto a todas as confissões, retirou efeitos civis dos sacramentos católicos e transformou cemitérios em bens públicos.

Contudo, a Igreja Católica, mantendo força praticamente equiparada à do Estado, conseguiu reivindicar parte de seus ordenamentos, freando a estatização dos bens eclesiásticos, assegurando subvenções em províncias de maior tradição católica e preservando o monopólio sobre os registros de batismo.

Nesse período, a hipocrisia da "laicidade" da República brasileira refletia-se no consenso entre as classes dominantes de que cultos designados como magia, espiritismo ou de matrizes afro-brasileiras infringiam a ordem social. Diante dessa perseguição frequente, a partir da década de 1940, já durante o governo Vargas, lideranças de cultos de origem africana e kardecista adotaram uma estratégia de adaptação: fundaram associações civis registradas em cartório, redigindo estatutos que imitavam o modelo organizacional da Igreja Católica, com padronização baseada na crença em Deus, rituais e obediência interna. Esse movimento de legitimação institucional contribuiu para consolidar, no imaginário estatal, a ideia de "religião" como categoria definida a partir de uma matriz cristã, reforçando a centralidade católica no panorama plural e afastando-se, assim, do conceito de laicidade propriamente dito.

Ao mesmo tempo, Vargas através da Constituição de 1934, formaliza a "colaboração recíproca" entre Estado e igrejas em prol do interesse coletivo, o que concedeu à Igreja Católica prerrogativas como o reconhecimento civil do casamento religioso (acompanhado da vedação ao divórcio) e o financiamento estatal de instituições educativas, hospitalares e assistenciais de cunho católico, legado que acompanha a sociedade até os dias atuais. Ao longo dos governos seguintes, a abordagem não evoluiu para uma política geral de regulação das religiões, mas permaneceu centrada na negociação de privilégios e deveres da hierarquia católica, mantendo a laicidade num limbo de pragmatismo e concessões.

Além da discussão da laicidade no contexto político, o período do início do século XX

foi marcado por uma transformação da relação da sociedade com a religião. O pluralismo religioso discutido anteriormente ganha novos protagonistas: as raízes pentecostais e neopentecostais. E esses protagonistas moldaram a percepção atual das igrejas em geral (católicas, protestantes históricos e etc.) com a política, abandonando o apoliticismo para compreender a arena política como um instrumento a ser moralizado e usado para evangelizar a sociedade como um chamado de Deus.

Para dar continuidade ao estudo sobre a influência religiosa da bancada evangélica nos Projetos de Lei elaborados por seus membros, é necessário historicizar o fenômeno da consolidação das instituições pentecostais e neopentecostais no Brasil, considerando suas origens e a trajetória de expansão no cenário sociopolítico nacional.

Pesquisadores no assunto como Freston (1996) e Mariano (2004), concordam que o pentecostalismo brasileiro se organizou em três ondas durante o século XX, classificadas com base em critérios históricos de implantação de igrejas, distinções teológicas e comportamentais, Freston (1996) dita que a primeira onda surgiu entre 1910 e 1911, com a instauração da Congregação Cristã no Brasil(1910) e Igreja Evangélica Assembleia de Deus (1911). A segunda onda se destaca a partir dos anos 50 e início da década de 60, com a Igreja do Evangelho Quadrangular (1951), Brasil para Cristo (1955) e Deus é Amor (1962). E a terceira onda inicia na década de 70 e começo dos anos 80 com a representação da Igreja Universal do Reino de Deus (1977) e Igreja Internacional da Graça de Deus (1980).

A primeira onda conhecida como pentecostalismo clássico irrompe na década de 1910 no Brasil, caracteriza-se pela implantação de duas instituições fundamentais: a Igreja Evangélica Assembleia de Deus (IEAD) e a Congregação Cristã no Brasil (CCB). De acordo com Freston (1996) essas igrejas originaram e moldaram o arcabouço institucional do movimento pentecostal das ondas subsequentes no Brasil, mas para seguir historicamente seu surgimento, é preciso reforçar que se origina em raízes transnacionais, mais especificamente dos Estados Unidos da América (EUA).

Nesse sentido, Picolotto (2016) destaca que o pentecostalismo surgiu em 1906, durante reuniões de oração na Rua Azusa, nº 312, em *Los Angeles*, Estados Unidos, conduzidas pelo pastor afro-americano William Joseph Seymour, conhecido pelo episódio do Avivamento da Rua Azusa. Seymour era discípulo de Charles Parham, que, por volta de 1900, definiu o elemento distintivo do pentecostalismo global: a glossolalia, ou “falar em línguas”, considerada a evidência física inconfundível do batismo no Espírito Santo. A igreja de Seymour rapidamente cresceu e conquistou adeptos, e seu estilo de pregação se espalhou por imigrantes que retornavam aos seus países de origem, facilitando a expansão internacional do movimento por

meio da atuação de missionários e congregantes.

Essa característica une os irmãos Daniel Berg e Gunnar Vingren, imigrantes suecos nos Estados Unidos, que partiram como missionários do pentecostalismo para o Brasil, fundando a Assembleia de Deus em Belém do Pará em 1911. Como aponta Festron (1996), é importante contextualizar a Suécia, país onde Berg e Vingren nasceram e passaram boa parte de suas vidas: a Igreja Luterana era estatal, com alta adesão formal (95%), mas baixa prática religiosa efetiva (apenas 5%). Assim, a religião funcionava como imposição do Estado e como requisito para ascensão social. Nesse contexto, protestantes de outras vertentes, como Berg e Vingren, originalmente batistas, sentiam-se marginalizados e percebiam a religião como mercadoria dentro da sociedade, gerando desconfiança em relação ao Estado e seu poder de transformação social. Dessa forma, a emigração e o missionarismo para outros países tornaram-se alternativas viáveis e estratégicas.

Mariano (2004) oferece uma leitura sociológica bastante pertinente sobre o impacto dessa marginalização no comportamento da primeira onda de igrejas pentecostais no Brasil. O sentimento de exclusão social vivido pelos imigrantes suecos influenciava seus ensinamentos, promovendo um alinhamento à rejeição de elementos considerados mundanos. Isso incluía um radicalismo em relação ao ecumenismo, ou seja, à diversidade religiosa; desconfiança em relação ao sistema educacional; e uma valorização intensa da erudição teológica por meio do estudo bíblico.

De modo geral, tais orientações direcionavam os congregantes a buscar a salvação individual, centrada na vida privada, na família e na moralidade pessoal, limitando o engajamento político. Nesse contexto, a salvação não se vinculava a questões terrenas ou à participação cívica, devendo o congregante manter uma postura essencialmente apolítica, considerando que envolvimento político não contribuiria para seus objetivos espirituais finais.

Além disso, a marginalização facilitava que as missões estivessem concentradas em amparar outras regiões igualmente marginalizadas. Freston (1996) explica que a chegada no Brasil se deve à essa característica, em um evento envolto em fervor místico, o nome “Pará” foi revelado como destino da missão dos irmãos Berg e Vingren e da expansão da igreja americana, mas na verdade Belém do Pará se tratava de uma escolha bem estratégica entre as opções mundo afora: havia um pastor sueco da igreja batista americana já situado na cidade escolhida que desde 1897 implantava igrejas em toda a Amazônia. É provável que o nome “Pará" tenha surgido em cartas enviadas à comunidade batista sueca nos EUA e a cidade, por estar em um período de expansão, com o boom econômico provocado pelo Ciclo da Borracha, significava uma prosperidade que ambos os irmãos poderiam se beneficiar financeiramente e contando com

o apoio da igreja americana, era possível prosperar.

Em contrapartida, a história da Congregação Cristã (CCB) apresenta uma trajetória distinta da atuação missionária da Assembleia de Deus (IEAD), estabelecendo-se como uma igreja conservadora que enfatiza a predestinação. Conforme analisa Freston (1996) essa convicção diferenciou a CCB da pressão por adaptação constante aos métodos modernos de divulgação, como rádio, televisão e pregações públicas, pois acreditava que Deus traria para a igreja apenas aqueles que Ele desejava salvar, limitando assim seu crescimento em comparação com a IEAD nas grandes metrópoles.

Ainda de acordo com o autor, a CCB é marcada por um "iluminismo" religioso, no qual a inspiração direta e a revelação, consultadas até para decisões cotidianas, como viagens ou casamento, predominam sobre a Bíblia enquanto objeto de estudo sistemático. Essa postura aproxima a CCB de um ideal apolítico. Apesar de reconhecer a obrigação legal do voto, a igreja reafirma não possuir preferência por candidato algum, sustentando que os eleitos ocupam seus cargos conforme a predestinação divina.

Em resumo, os cidadãos protestantes da Primeira Onda estavam imersos em um contexto de isolacionismo e radicalismo religioso. Inicialmente, a Assembleia de Deus permaneceu concentrada em Belém do Pará, o que impediu um rápido aburguesamento de seus líderes e a entrada da igreja no campo político. Contudo, esse cenário mudou à medida que a instituição passou a acompanhar os movimentos de atualização das ondas pentecostais. Por outro lado, a Congregação Cristã do Brasil (CCB) não seguiu a mesma necessidade de atualização. Dessa forma, esta pesquisa não se detém em aprofundar a análise sobre sua atuação, uma vez que a CCB não desempenha papel relevante nas configurações políticas que são objeto de estudo neste trabalho (Freston, 1996).

A segunda onda do pentecostalismo no Brasil, segundo Freston (1996), tem início nos anos 1950, impulsionada por um intenso fluxo migratório do Nordeste para São Paulo, no qual essas comunidades se mostraram mais propensas a aderir às novas igrejas. O marco inicial desse movimento se dá com a chegada da Igreja do Evangelho Quadrangular, constituída como uma das Igrejas da *Four-Square Church* dos Estados Unidos, fundada pela pastora Aimee Semple McPherson. Essa pastora ganhou rápida popularização em seu país de origem por inovar a forma de comunicação das Igrejas Pentecostais com o mundo, ao realizar uma turnê de espetáculos em tendas de lona por todo o país e adquirir um programa de rádio e uma emissora de televisão, difundindo mensagens de cura com forte apelo visual, apresentando-se como uma mulher jovem e bonita, algo distante das tradições pentecostais da época.

A partir da morte dessa figura, outras lideranças surgem, como o ex-ator hollywoodiano

Harold Williams, que enxergou a oportunidade de dar prosseguimento à longevidade da Igreja por meio de uma cruzada no Brasil, importando o modelo já conhecido em território norte-americano como “pregações em tendas de lona de circo”, realizadas em São Paulo. A princípio, não havia a intenção de se filiar a uma igreja específica: a Cruzada Nacional de Evangelização buscava reunir representantes de diversas denominações. No entanto, a mensagem e o formato de evangelização não agradaram a parte desses representantes, e Williams se viu obrigado a fundar sua própria igreja em 1953, originando o que conhecemos hoje como a IEQ (Freston, 1996).

A principal contribuição dessa igreja para o início de um novo movimento pentecostal no Brasil foi sua capacidade de dialogar com as massas, realizando pregações de cura em locais públicos e considerados seculares. Nesse contexto, de acordo com Freston (1996) a dicotomia entre a salvação, que deixa de ser o centro, e o imediatismo da cura física e psicológica ganha força. Soma-se a isso a imagem moderna dos pregadores, o abrandamento dos costumes tradicionais do pentecostalismo e a adaptação às necessidades cotidianas da classe operária.

Nessa segunda onda, o dom de falar em línguas é mantido, mas a ênfase é dada ao dom da cura divina. A cura é o objetivo final, contrário às igrejas pentecostais tradicionais. Outras igrejas que se destacaram nessa segunda onda foram a Igreja “O Brasil para Cristo (OBPC)”, em 1955 e a Igreja Pentecostal Deus é Amor (IPDA) fundada em 1962 (Mariano, 2004).

De acordo com Mariano (2004) a terceira onda é conhecida como Neopentecostalismo, inicia-se na década de 1970 e tem como marco central a criação da Igreja Universal do Reino de Deus, fundada pelo bispo Edir Macedo, e da Igreja Internacional da Graça de Deus, criada pelo missionário Romildo Ribeiro Soares. Nesse período, entra em cena a teologia da prosperidade, que difunde a crença de que o Espírito Santo liberta os indivíduos da pobreza, da miséria e da doença, além de consolidar um discurso de ataque às religiões de matriz africana.

Nessa terceira onda, como aponta Picolotto (2016) inicia-se a propagação da doutrina por meio de canais de TVs abertas e nos sites das igrejas. Do ponto de vista comportamental temos uma postura mais liberal, rompendo com boa parte do ascetismo, liberando, por exemplo, o uso de “roupas da moda”, que se distanciam do que é tipificado com estereótipo pelo qual os cristãos dessa vertente eram reconhecidos. O que se notou ser permanente em todas as vertentes, como destaca Mariano (2004, p. 124) é “a interdição ao consumo de álcool, tabaco e drogas e ao sexo extraconjugal e homossexual”.

Por conta da origem liberal estadunidense, o sentimento anticomunista sempre foi muito aflorado em líderes religiosos alinhados ao protestantismos brasileiros. O governo

anterior, presidido por João Goulart e sua capacidade de mobilização das massas de trabalhadores foi encarado com muitas críticas e o golpe militar de 1964 foi apoiado amplamente por essa ala da sociedade, porque significava uma libertação do Brasil das garras do demônio do comunismo (Lacerda, 2022).

Somado a isso, no contexto brasileiro, um grupo de 36 padres católicos denunciaram a violência estatal contra os camponeses nos projetos de desenvolvimento na Amazônia durante a Ditadura Militar, o que culminou em uma guinada da Teologia da Libertação na Igreja Católica no Brasil e o rompimento de relações com o governo vigente da época. Isso significou que aquela que era o carro-chefe das igrejas de viés pentecostal, a Assembleia de Deus em Belém do Pará, passou a ser financiada pelo Estado por ser considerada uma espécie de agente de propaganda ideológica para a legitimação do *status quo* (Lacerda, 2022).

Em 1969, o editorial do jornal "Mensageiro da Paz", comandado pelo ministério das Assembleias de Deus, foi citado por Almeida (2016, p. 115) como uma mensagem clara de apoio:

> Sentimos ser obrigação primária dos crentes em Cristo orar pelos destinos da Pátria, pelas autoridades que a governam, para que o façam sob inspiração divina. Devemos igualmente ser gratos a Deus pelo clima de liberdade que respiramos no Brasil. E o testemunho de nossa gratidão a Deus pode e deve estar associado a manifestações prudentes de apoio aos que detém o comando, o governo da Nação.

Essa proximidade durante o período ditatorial impulsionou uma virada para um cenário político ainda mais plural na década de 1980, quando os evangélicos pentecostais romperam com a antiga postura de abstinência política e ingressaram de forma decisiva na arena parlamentar durante a Assembleia Constituinte de 1986 (Gonçalves, Pedra, 2017). A partir de 1988, passaram a se mobilizar em torno de pautas morais, como o combate ao aborto, à legalização das drogas e à união homoafetiva, além da defesa da "família tradicional" (Schuck, 2013). Paralelamente, reivindicaram concessões de rádio e televisão, bem como recursos públicos para seus projetos sociais, buscando o reconhecimento da cultura gospel como parte legítima do patrimônio cultural nacional (Gonçalves; Pedra, 2017).

Em resposta, a Igreja Católica, revitalizada pelo pontificado de João Paulo II, intensificou sua atuação política, formando vocabulários e *lobbies* que pressionaram parlamentares e autoridades por leis alinhadas a seus ensinamentos sobre moral sexual, proibição do aborto, oposição à contracepção e à eutanásia, além de defender o ensino religioso nas escolas (Mariano, 2011, p. 249 *apud* Camurça, 2024, p. 49).

Conforme Mariano (2004), em sua análise acerca do crescimento pentecostal na

realidade da população brasileira, ele busca dados nos Censos Demográficos do IBGE e conclui que os evangélicos totalizavam apenas 2,6% da população brasileira na década de 1940. Ocorreu um crescimento dessa população, a ponto de se tornarem 9% em 1991 e 15,4% em 2000, ano em que somavam 26.184.941 pessoas. O aumento mais expressivo ocorreu entre 1991 e 2000, quando a taxa de crescimento médio anual foi de 7,9%, indicando que a expansão evangélica acelerou-se ainda mais no último decênio do século XX. O autor ainda aponta que os principais responsáveis pelo crescimento foram os pentecostais, que cresceram 8,9% ao ano, representando dois terços dos evangélicos e saltando de 8.768.929 para 17.617.307 adeptos entre 1991 e 2000.

Corroborando as afirmações de Mariano (2004), o Censo Demográfico do IBGE de 2010 aponta um expressivo crescimento da população evangélica. Enquanto em 2000 esse grupo representava 15,4% da população, em 2010 alcançou 22,2%, totalizando 42.275.440 pessoas. Entre aqueles que se declararam evangélicos, 60,0% eram de origem pentecostal, o que corresponde a 25.370.484 indivíduos. Esses dados evidenciam que os pentecostais mantêm um ritmo contínuo de expansão e seguem como os principais responsáveis pelo extraordinário crescimento da vertente evangélica no país.

Por outro lado, é importante destacar que, segundo o IBGE (2010), a porcentagem de católicos passou de 73,6% em 2000 para 64,6% em 2010. Embora a população brasileira ainda mantenha uma maioria historicamente católica, essa religião vem perdendo adeptos ao longo do tempo.

Outro aspecto mencionado por Mariano (2004) é que, dentre as diversas denominações surgidas no país, em 2000 a Assembleia de Deus, a Congregação Cristã no Brasil e a Igreja Universal do Reino de Deus, juntas, concentravam 74% dos (neo)pentecostais, correspondendo a cerca de treze milhões de adeptos. De acordo com o Censo do IBGE (2010), esse número atingiu aproximadamente quatorze milhões, evidenciando crescimento. O autor ainda destaca que a expressiva concentração institucional do pentecostalismo brasileiro contribui para a compreensão da entrada dessas instituições na política partidária, usufruindo de sua maior visibilidade pública.

Mariano (2004) evidencia marcantes distinções no perfil socioeconômico, racial e de gênero entre os segmentos evangélicos brasileiros. Os pentecostais apresentam níveis de escolaridade e renda inferiores à média nacional, exercendo ocupações de baixa qualificação e recebendo até três salários mínimos, além de concentrarem maior proporção de pessoas pretas e pardas. Em contraste, os protestantes históricos caracterizam-se por níveis de escolaridade mais elevados e renda situada entre seis e vinte salários mínimos, com predominância de

indivíduos brancos. Em ambos os grupos, contudo, observa-se maioria feminina, o que demonstra convergência apenas no indicador de gênero.

É importante frisar que a separação por ondas constitui um recurso pedagógico que permite contextualizar as origens do pentecostalismo; contudo, todas as igrejas respondem aos estímulos externos da política, da economia e do contexto social, de modo a acompanhar as inovações de cada período considerando as particularidades de cada denominação. Independentemente da fase, essas igrejas encontraram, ao longo da história, diferentes formas de se inserir no debate político, atualizando-se e orientando-se conforme os desdobramentos do liberalismo econômico.

2.2 **Estado, Política e Religião no Capitalismo Contemporâneo**

A conceitualização do significado de Estado atravessa versões conflitantes ao longo de séculos de produção teórica sobre o tema. Utilizando-se do recurso de uma linha do tempo, Adams e Pfeifer (2006) revisam brevemente as principais teorias a esse respeito. Iniciam por uma conceitualização de matriz positivista, presente em autores como Hobbes e Hegel, segundo a qual a formação do Estado-nação constitui uma etapa necessária para superar a barbárie, concebida como característica das organizações de comunidades primitivas.

Em seguida, Adams e Pfeifer (2006) recorrem ao pensamento de Marx e Engels, e ressaltam que, após anos de uma tradição teórica direcionada a esse entendimento, os autores marxistas se concentraram em negá-la. De forma breve, é possível construir o pensamento marxista a partir dessa lógica: a formação do Estado moderno é inerente a formação de uma sociedade de classes em que a burguesia subjuga o proletariado com o domínio da complexificação da produção, que integra a acumulação e reprodução do capital.

Ou seja, o Estado no sistema capitalista significa o principal administrador e legitimador dos interesses burgueses porque essa relação funciona em uma via de mão dupla: ao mesmo que o Estado toma caminhos ordenados a demanda dessas camadas privilegiadas, o aparato estatal é essencial para organizar empreitadas imperialistas e promover uma dominação ampla aos cidadãos comuns reféns do capitalismo.

Marx caracteriza que o caráter repressor do Estado reside em seu alinhamento à lógica capitalista e em sua capacidade devastadora de eliminar qualquer forma de vida que não esteja em conformidade com o capital. Assim, o surgimento do Estado está totalmente vinculado à atuação política e, nessa perspectiva, a política constitui o instrumento de manutenção da dominação burguesa sobre a classe trabalhadora.

Na linha do tempo traçada por Adams e Pfeifer (2006), Gramsci surge como o pensador

que acrescenta ao entendimento marxista o aspecto do consenso. Para ele, trata-se do Estado ampliado, observado a partir do desenvolvimento da sociedade civil, consequência das relações sociais complexas definidas pelo capital, no qual o Estado instrumentaliza o consenso para aprofundar a opressão.

Ao analisar o pensamento de Gramsci (*apud* Adams e Pfeifer, 2006, p. 241) ressaltam que o autor enxerga que o exercício da opressão do Estado nas sociedades contemporâneas só se sustenta se houver algum grau de consenso entre a sociedade civil. E essa etapa de consenso não pode ser ignorada porque diante da história econômica, o capitalismo promoveu a evolução da sociedade civil de tal forma que é impossível ignorá-la e apenas esperar uma subordinação automática.

Continuando a revisão da obra de Gramsci, é importante entender que a ramificação dos modelos de Estado se divide em dois: Oriente e Ocidente. Aqueles Estados caracterizados como orientais estão interligados com uma política de autoritarismo em contraposição a uma sociedade civil débil, primitiva e amorfa; e os Estados ocidentais, ao contrário, abrangem atributos de uma sociedade civil forte, compreendendo uma política de capitalização na tomada de decisões estatal (Adams, Pfeifer, 2006, p. 244).

Mas não se pode deixar enganar nesse entendimento que a sociedade civil nos Estados Ocidentais significa uma autonomia da classe trabalhadora. São identificados nesse modelo a emergência de organismos de atuação política conceituados como “aparelhos privados de hegemonia” (os grandes sindicatos, partidos políticos, organizações profissionais, escolas, Igreja e organizações culturais como jornais, revistas, entre outros) que têm caráter “privado” (de fachada, se afastam do Estado restrito) porque não é forçado nem repressivo (Adams, Pfeifer, 2006, p. 242).

A opressão do Estado nos modelos ocidentais continuam a traduzir-se na promoção de opressão determinada pela base econômica, entretanto, dessa vez a partir da formação de alianças que têm caráter privado e espontâneo e, mais importante, se enxerga como distante da estrutura estatal.

Conforme o capitalismo se instaura nas sociedades, é recorrente que ocorra uma “ocidentalização” do modelo de Estado vigente, e foi exatamente isso que se verificou no caso do Brasil. Coutinho (2006) explicita seu entendimento ao afirmar que o Brasil, desde o processo de independência, caracterizava-se como uma formação de tipo oriental. Isso porque a independência do Estado brasileiro não se deu a partir de uma revolução popular, mas por meio de um acordo entre a classe dominante brasileira e a classe dominante portuguesa, o que evidencia a ausência de protagonismo popular nesse processo. Entretanto, ao longo de sua

trajetória política, o Brasil passou a protagonizar um hibridismo nas formas de gestão do Estado, encaminhando-se para um processo de ocidentalização, nos termos do que Gramsci denomina de "revolução passiva", assinalado por:

> [...] processos de transformação em que ocorre uma conciliação entre as frações modernas e atrasadas das classes dominantes, com a explícita tentativa de excluir as camadas populares de uma participação mais ampla em tais processos. Gramsci diz que as revoluções passivas provocam mudanças na organização social, mas mudanças que também conservam elementos da velha ordem. Trata-se, essencialmente, de transformações – ou de revoluções, se quisermos – que se dão 'pelo alto'. Gramsci também se refere como "ditaduras sem hegemonia" (Coutinho, 2006, p. 174).

O processo de ocidentalização não é, portanto, totalmente fiel ao modelo Ocidental, na verdade, conserva algumas interlocuções com o modelo "Oriental". Ademais, pode também ser levantado duas outras conceitualizações, sendo essas o de via "via prussiana" concebido por Lenin (*apud* Coutinho, 2006, p. 174), que trata da transformação social modernizadora "não clássica", que se difere de países desenvolvidos que geraram sociedades liberais-democráticas porque o transicionamento para o capitalismo se deu de forma a conservar elementos da velha ordem e o de "modernização conservadora", elaborado por Barrington Moore Jr.(*apud* Coutinho, 2006, p. 175), que distingue que sociedades como a brasileira toma um caminho para a modernidade que leva ao autoritarismo e fascismo porque conserva-se particularidades da propriedade fundiária pré-capitalista e o poder de grandes latifundiários de forma que a burguesia industrial seja uma consequência direta desses grupos e escolha coalizões ao rompimento

De acordo com Coutinho (2006), à medida que a sociedade civil se moderniza, torna-se cada vez mais necessário dar vazão à representação de interesses múltiplos, constatando-se que a alternativa mais recorrente é incorporá-los ao interior dos processos decisórios do Estado. Em modelos como o brasileiro, essa absorção da participação popular ocorre por meio do corporativismo de Estado, isto é, uma prática de incorporação dos movimentos populares ao aparelho estatal. O autor relaciona esse processo ao fato de que, durante o Estado Novo (1937-1945), os sindicatos foram vinculados ao Ministério do Trabalho. Esse corporativismo impede que a sociedade civil se revolucione e desenvolvam uma autonomia ideológica própria, levando-a a se perceber como permanentemente subordinada, o que favorece o fortalecimento do Estado e o consequente enfraquecimento da sociedade civil.

A tendência ao conservadorismo e autoritaritarismo do Estado brasileiro não apenas continuou como foi consolidado no período da Ditadura Militar, em que aqueles movimentos que não se intregassem ao aparelho estatal eram reprimidos, em que as "reformas de base",

inicialmente pautadas por movimentos sociais se tornaram decisões tomadas pelo alto escalão político. Grande parte do argumento das formulações de políticas públicas no estado ditatorial brasileira era baseado na crença da sociedade civil como algo neutro e estático, obrigatoriamente consciente de que quaisqueres atuações do governo eram necessariamente condizentes com os direitos e deveres dos indivíduos (Coutinho, 2006). Ou seja, a partir disso, se tornava muito mais fácil reprimir tudo aquilo que não fosse possível assimilar corporativamente por um organismo estatal, visto que tudo o que era feito seria automaticamente consistente com o grande futuro reservado à sociedade brasileira.

Esse conservadorismo, entretanto, revela uma face diferente no âmbito econômico, porque estava diretamente a serviço do grande capital nacional e internacional. Em ambos os casos, o governo patrocinou a presença destes e serviu de pilar para a modernização da grande indústria, mesmo que fosse um regime de modernização conservador. Somado a isso, Coutinho (2006) também diferencia a ditadura militar do fascismo, na verdade, o processo que vimos aqui, foi de uma ditadura sem hegemonia que não foi articulada com uma pressão da sociedade civil para sua ascensão, e sim uma tomada forçada do poder executivo.

Esses dois fatores elencados levam ao que o autor chama de complexificação das relações sociais, ou seja, com capital se modernizando e uma ascensão ao poder com grande controvérsia entre as organizações da sociedade civil, o caminho é que a sociedade se torne mais forte e articulada. O maior exemplo que pode ser citado para provar seu ponto seria o projeto de abertura inicialmente controlado e pensado pelo Governo Militar para ser apenas uma forma de apaziguar alguns setores mais acalorados e anistiar algumas pessoas que não teriam causado grande problema, se tornou uma anistia geral que foi o pontapé para a retomada da democracia brasileira (Coutinho, 2006).

Após esse acontecimento, o Estado brasileiro caminhou para uma ocidentalização mais efetiva. De forma a ter dois modelos de “Estado Ocidental”, que seriam o europeu, conhecido por uma veia sindicalista, politizada em que partidos com interesses sociais opostos compõem o debate público e o modelo norte-americano que tem como representação política o sistema de lobbies em que questões trabalhistas não negociadas conforme o que os grupos que possuem maior poder barganha reivindicam, ou seja, não há sindicalismo e além disso, não há uma defesa de direitos dos trabalhadores de forma organizada dentro do parlamentar, na verdade, se pontua entre negociações um direito ou outro que não resolve problemas estruturais do capitalismo. Levando a um bipartidarismo, que nada mais é que dois formatos de alianças que seguem a mesma lógica do neoliberalismo (Coutinho, 2006).

Coutinho (2006) enxerga que o Brasil, conforme a democracia se fortalece, vai tomando

o caminho norte-americano e suas formulações se assemelham cada vez mais com o vizinho americano. Dessa forma, o padrão *liberal-corporativo* dispõe de um entrelaçamento em que ao passo que a economia deve ser deixada ao livre mercado, o conflito de interesses adentrar esse espaço para obter resultados a partir de um mercado político e aqueles que não obtiverem recursos suficientes, não podem ser sucedidos.

O marco para esse acontecimento ocorreu a partir do governo Collor, mas que ainda existia uma certa oposição alinhada ao modelo europeu na via política orquestrada pelo Partido dos Trabalhadores e Lula. Entretanto, na campanha eleitoral de 2002, o que se revelou foi um processo do que Coutinho (2006) ao relembrar a obra de Gramsci, chama de *transformismo*, em que essa oposição liderada pelo então candidato à presidência Lula, foi capturada por agendas neoliberais.

A disputa política então, como o autor ressalta, desloca-se para uma via bipartidária em que os partidos políticos representam pouca diferenciação em suas agendas. Além disso, os movimentos com autonomia ideológica, diante de um governo considerado de esquerda, acreditam que podem de certa forma confiar e pausar suas lutas contra o capitalismo, o que atrapalha a sociedade civil, pois no final, a orientação continua sendo o neoliberalismo e a derrocada do proletariado mesmo com a governança petista.

Portanto, o pensamento gramsciano compreende o consenso como um pilar do modelo de governo e considerando que o Brasil se configura como um país ocidentalizado, orientado em direção ao modelo norte-americano inerentemente neoliberal e, portanto, adverso aos direitos dos trabalhadores, a sociedade civil precisa ser conduzida por determinados mecanismos. Conforme a análise de Coutinho (2006), a ditadura militar não obteve êxito duradouro justamente por não ser legitimada por ampla parcela da população. Diante disso, coloca-se a questão de como um modelo cujas ações possuem potencial de impopularidade pode alcançar ampla aceitação social.

Essa adesão ocorre por meio do que o autor denomina aparelhos privados de hegemonia, tais como grandes sindicatos, partidos políticos de massa, organizações profissionais, escolas, igrejas, entre outros espaços nos quais os indivíduos aderem de forma voluntária, sem a coerção direta do Estado. Esses aparelhos detêm elevado poder de disseminação ideológica, precisamente por operarem fora da esfera repressiva estatal.

Portanto, o modelo neoliberal se vale da fórmula sociedade política + sociedade civil. Coutinho (2006) acrescenta que ambas as esferas são orientadas para promover o neoliberalismo, entretanto, a diferenciação está em seu modo de atuar e a materialidade sócio-institucional, ou seja, a atuação da sociedade política se vale de uma ditadura da classe

dominante por meio da coerção e na sociedade civil, o neoliberalismo busca criar alianças através de um consenso; e sobre a materialidade, a sociedade civil obtém os aparelhos privados de hegemonia já citados e na sociedade política, aparelhos repressivos como a política militar.

Nesse contexto, Coutinho (2006) em conformidade com a teoria gramsciana ajuda a caracterizar como a sociedade brasileira se relaciona com a política através da religião e essa vai ser a visão utilizada no trabalho para analisar os recentes acontecimentos políticos e o crescimento da participação neopentecostal no Poder Legislativo. O ponto de partida do trabalho é demonstrar como o Brasil como Estado ocidentalizado - ou seja, um misto da conservação do autoritarismo com uma sociedade civil desenvolvida pelo capitalismo - abarca a dimensão religiosa para manutenção do poder da classe dominante.

O que Coutinho (2006) prevê no começo do milênio se materializa através das políticas reformistas promovidas pela gestão ininterrupta de 13 anos do Partido dos Trabalhadores (PT), que proporcionou a rápida ascensão de uma nova classe trabalhista híbrida que não era tradicionalmente formal, mas que por meio desses estímulos econômicos, conseguiu crescer seu poderio financeiro. Através de um desenvolvimento neoliberal, Antônio e Lahuerta (2014) alertam que essa ascensão formou uma classe social totalmente nova, conhecida como "batalhadores".

Estes denominados como "batalhadores" são um tipo singular de classe trabalhadora, que priorizam sua sobrevivência no mercado competitivo, que não necessariamente têm contato com princípios formais ou fordistas de organização laboral. Essas pessoas não se identificam com a classe trabalhadora ou dominante, fazendo com que seu atrelamento ideológico se disperse de organizações trabalhistas (Antônio, Lahuerta, 2014).

Nesse impasse, seus posicionamentos ideológicos levam a uma pessoalidade moral baseada em princípios religiosos. Dessa forma, a instituição Igreja se torna a principal organização dessa classe e ela corresponde o pensamento neoliberal ao incorporar concepções de sucesso individual no âmbito financeiro, ascensão social e conforto de problemas psicológicos, conforme Antônio e Lahuerta (2014) respaldam sua formulação textual em citação de Mariano (2005):

> Esta teologia está operando e promovendo forte inversão de valores no sistema axiológico pentecostal. Faz isso ao enfatizar quase que exclusivamente o retorno da fé nesta vida, pouco versando acerca da mais grandiosa promessa das religiões de salvação: a redenção após a morte. Além de que, em vez de valorizar temas bíblicos tradicionais de martírio, auto-sacrifício, isto é, a "mensagem da cruz" – que apregoa o ascetismo (...) e a perseverança dos justos no caminho estreito da salvação, apesar do sofrimento, das injustiças e perseguições promovidas pelos ímpios contra os servos de Deus –, a Teologia da Prosperidade valoriza a fé em Deus como meio de obter saúde, riqueza, felicidade, sucesso e poder terrenos (Mariano, 2005, p. 158, grifo no

original *apud* Antônio e Lahuerta, 2014, p. 63).

Dessa forma, se estabelece uma dimensão nova da relação entre religião, Estado e a política capitalista, mas para analisar esses desdobramentos, se deve debruçar os processos atuais do aspecto religioso no cenário político brasileiro.

3 (NEO)PENTECOSTALISMO E POLÍTICA NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA: MORALIDADES, CONSERVADORISMO E A CENTRALIDADE DO DISCURSO DA VIDA E DA FAMÍLIA

Esse capítulo propõe categorizar projetos de lei com viés religioso e analisar seu conteúdo de forma a demonstrar essa influência em suas respectivas redações. Na primeira seção, nomeada "A influência dos (neo)pentecostais na política brasileira", é demonstrado a contextualização da adentração ao cenário político por parte dos (neo)pentecostais e como ocorreu a coleta de dados quali-quanti e a amostragem que será estudada, utilizando critérios metodológicos minuciosamente detalhados. Ao total, serão consideradas 16 PLs, sendo dez sobre questões sensíveis à "Gênero", que serão analisados na segunda seção "a 'ideologia de gênero' na agenda política" e seis destes sobre o tema "Aborto", analisados na seção três "Interrupção voluntária da gravidez na agenda política".

3.1 **A influência dos (neo)pentecostais na política brasileira**

A partir da década de 1990, pôde se observar dentro do cenário político uma crescente ascendência do movimento pentecostal, o que se deve, segundo a análise de Mariano (2011), ao rompimento com o apolitismo tradicional. Até o início da década de 1980, os pentecostais mantinham uma postura de autoexclusão da política partidária, enfatizando seu apolitismo com o lema "crente não se mete em política". Devido a essa postura, entre 1910 e 1982, apenas 5 deputados federais pentecostais haviam sido eleitos, contra 94 protestantes. A religião e seus adeptos eram frequentemente vistos como alienados.

O ativismo pentecostal na política partidária nacional foi inaugurado pela Assembleia Nacional Constituinte, eleita em 1986, que simbolizou a redemocratização. O principal fator que impulsionou os pentecostais a ingressarem na arena política foi o temor de que a Igreja Católica retornasse ao seu vigor social a partir daquele momento e os pentecostais acabassem perdendo espaço no mercado religioso.

Algo interessante que Schuck (2013) chama a atenção, foi que diferentes grupos evangélicos, aqui se entende tanto os históricos, pentecostais e neopentecostais, se mobilizaram à época para instrumentalizar um dos pilares da laicidade: o objetivo declarado era garantir a separação entre a Igreja e o Estado. Entre suas reivindicações, estava a de que nenhuma religião, seja católica ou evangélica, deveria desfrutar de um espaço privilegiado na relação com o Estado.

Corroborando essa tensão, Mariano (2011) cita documentos da época, como um seminário promovido pela Ordem dos Ministros Batistas do Rio de Janeiro, em 1985, em que

defendia-se a “separação entre a Igreja e o Estado, o respeito às liberdades e aos direitos humanos”. O documento final desse seminário afirmava a defesa de um “Estado leigo”[2], para um tratamento igualitário por parte do Estado a todos as religiões. Em conformidade, poucos dias depois um documento com teor parecido redigido por pastores e parlamentares evangélicos foi enviado ao presidente José Sarney, posicionando-se a favor da liberdade religiosa e da preservação da autonomia Igreja/Estado. Paradoxalmente, o mesmo documento considerava fundamental que a autoridade governamental esteja submissa à soberania divina.

Os pentecostais justificaram o abandono da autoexclusão política, antes tida como mundana e diabólica, alegando que era urgente defender seus interesses institucionais e seus valores morais através de um ativismo religioso.

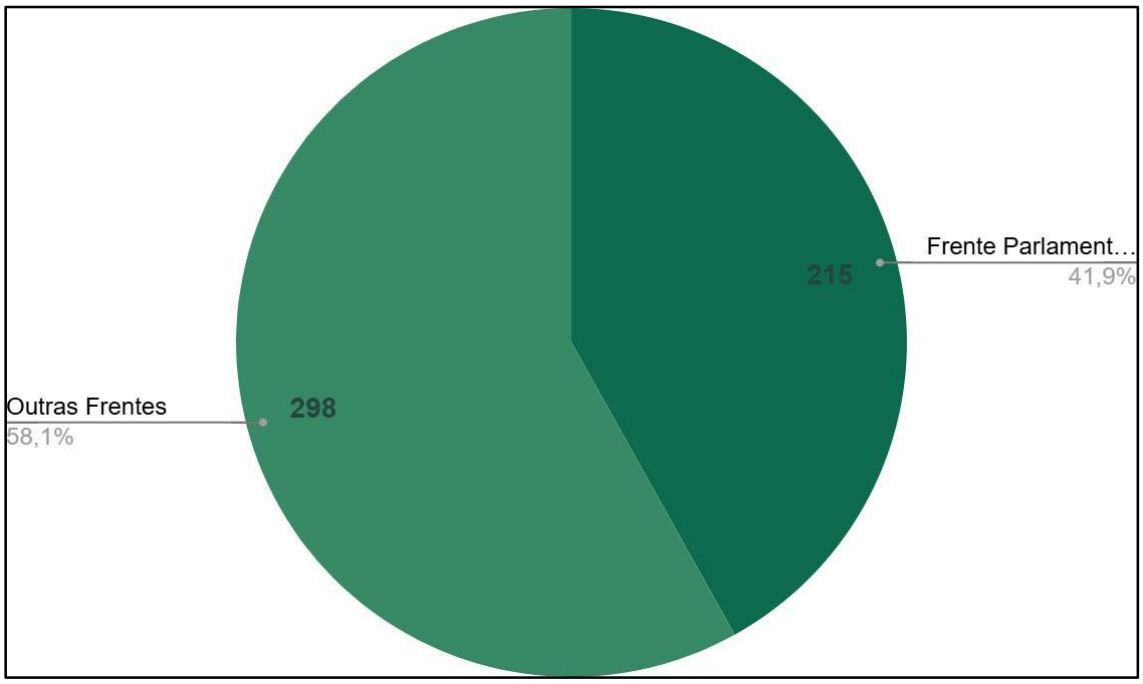
Mariano (2011) destaca que os adversários citados para justificar o ativismo eram os católicos, homossexuais, os pertencentes às religiões de matriz africana denominados como “macumbeiros” e feministas. Desde os primórdios, as propostas de ativistas pentecostais em campanhas eleitorais para ascender ao Congresso Nacional incluíam combater a descriminalização do aborto e do consumo de drogas, combater a união civil de homossexuais, defender a moral cristã, a família e os bons costumes, defender a liberdade religiosa e de culto e demandar concessões de emissoras de rádio e televisão e de recursos públicos para suas organizações religiosas e assistenciais. O novo lema de mobilização política passou a ser “irmão vota em irmão”.

Mariano (2011) enfatiza que o empoderamento político desse grupo religioso não dependeu apenas da disposição dos líderes pentecostais para aumentar sua participação, mas também do empenho de partidos, candidatos e governantes laicos, partindo da premissa de que os fiéis das igrejas são conduzidos por seus pastores e que essa união cooptaria um apoio eleitoral abrangente.

Desde a Constituinte (1988), os evangélicos, com os pentecostais à frente, estão cada vez mais aumentando seu poder. Atualmente, esse empoderamento político dos pentecostais é reconhecida como “Frente Parlamentar Evangélica (FPE)”, que conta com 216 Deputados Federais como membros. Como podemos ver no gráfico a seguir

Figura 1 - Distribuição de deputados por filiação á FPE e outras frentes na Câmara dos Deputados (2023)

[2] O documento em questão utiliza o termo “leigo”, mas a contextualização seria equivalente a “laico”.



Fonte: elaborada pela autora, com dados da câmara dos deputados (2025)

Esse número elevado de membros, que agrega representantes evangélicos de diversos partidos, demonstra que foram capazes de reconhecer a lógica política. Como Schuck (2013) cita, os pesquisadores Vital e Leite (2013), que entrevistaram assessores e parlamentares evangélicos e observaram que esses representantes reconhecem a necessidade de comunicarem-se em rede, monitorarem agendas e parlamentares e monitorarem as Comissões Parlamentares, entendendo que ali é onde nasce ou morre os projetos de lei.

Dentre as pautas mais presentes, Souza (2018) afirma que historicamente, a partir dos anos 80, as que mais se destacaram e que geraram maior controvérsia foram aquelas referentes ao movimento LGBTQIA + e às causas feministas. Políticos conservadores, geralmente ligados às doutrinas cristãs, passaram a ter espaço político a partir de uma batalha contra grupos que trabalham em prol dos Direitos Humanos ligados à sexualidade e à autonomia das mulheres. Grande parte do movimento conservador contemporâneo apresenta momentos marcantes de intensificação, os quais Teixeira e Biroli (2022) destacam a partir de episódios como o lançamento do **Programa Brasil Sem Homofobia**, em 2004. Tal programa incentivava a produção de materiais educativos voltados à prevenção da homofobia e à promoção do respeito à diversidade, o que desencadeou fortes reações de setores conservadores. Essas reações foram acompanhadas por narrativas segundo as quais crianças estariam sendo ameaçadas pela suposta difusão de ideologias feministas e "gayzistas" no sistema educacional.

Outro fato importante foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em reconhecer

a partir de 2011 a união entre pessoas do mesmo sexo, essa decisão foi vista por atores conservadores como uma ameaça à "proliferação de sexualidades e gêneros". A primeira proposição parlamentar na Câmara que mencionou "ideologia" e "gênero" separadamente, mas simultaneamente, foi um Projeto de Decreto Legislativo (PDC) de 2012, questionando essa decisão do STF (Teixeira, Biroli, 2022).

Além disso, a tramitação do Política Nacional de Educação (PNE) de 2011 a 2020 forneceu uma janela de oportunidade para a mobilização em torno da expressão "ideologia de gênero" a partir do ano de 2014, com a menção aos termos *gênero* e *orientação sexual* na lei do PNE (Lei nº 13.005/2014) e posteriormente removida. Entretanto, o Fórum Nacional de Educação (FNE), vinculado ao MEC, reafirmou o princípio de superação das desigualdades de gênero e orientação sexual, o que foi interpretado pelos parlamentares como imposição da "ideologia de gênero" por outras vias e gerou novas reações legislativas (Teixeira, Biroli, 2022).

Outro alvo, de acordo com Teixeira e Biroli (2022), foram as normativas que reconhecem a identidade de gênero e a diversidade sexual. Isso inclui resoluções do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNDC-LGBT) sobre a inclusão de termos como *orientação sexual*, *identidade de gênero* e *nome social* em boletins de ocorrência e em sistemas de ensino, e o Decreto nº 8.727/2016 da Presidente Dilma Rousseff, que reconhecia a identidade de gênero na administração pública federal.

Para Schuck (2013) um caso marcante que expõe essa tensão aumentando o debate é a nomeação do Deputado Pastor Marco Feliciano para a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) em 2013, o qual proferiu discursos racistas, homofóbicos e sexistas. O que antecede o fenômeno conservador do ano de 2014, que conforme Biroli e Teixeira (2022) descrevem, foi crucial para o movimento. A partir desse ano a oposição à agenda de igualdade de gênero e da diversidade sexual encontrou na expressão "ideologia de gênero" um vocabulário comum e aglutinador entre diferentes atores políticos, expandindo-se amplamente em proposições e requerimentos parlamentares.

Quando se fala sobre o aborto, Souza (2018) ainda destaca que a origem dos projetos embativos também está ligada a uma reação pragmática a decisões recentes do Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal (STF), vinha permitindo o aborto em vários outros casos além das exceções previstas no Código Penal de 1940, que conferia aborto em casos de risco de vida e estupro.

Entretanto, essa postura do STF gerou uma reação da bancada evangélica, que propôs leis e Emendas Constitucionais (PEC's) para defender a "vida" em qualquer estágio. PEC 181/2015 (Brasil), por exemplo, sofreu modificações importantes por integrantes da bancada

evangélica, inserindo o dispositivo que trata da proteção à vida desde a concepção. O relator justificou essa inserção como a necessidade de frear o "ativismo judicial" do Supremo Tribunal Federal no que concerne ao direito à vida e ao aborto, alegando que apenas o Congresso deveria decidir sobre tal matéria. O principal argumento que motiva e justifica a origem desses projetos é, portanto, a defesa da vida em qualquer estágio, baseada na crença religiosa de que a vida se inicia a partir da fecundação do óvulo. Projetos como o Estatuto do Nascituro (PL 478/2007, apensado ao PL 8116/2014) ilustram essa origem, buscando proteger a vida intrauterina incondicionalmente, não permitindo o aborto nem mesmo em casos de deficiência e/ou em decorrência de violência sexual (BRASIL, 2007, 2014).

Diante dessa contextualização histórica, agora é possível identificar e categorizar os projetos de lei apresentados e analisar as justificativas das propostas legislativas selecionadas, para investigar se existe um enraizamento do moralismo cristão nas respectivas iniciativas legislativas.

Essa averiguação pode ser feita ao utilizar a ferramenta de busca da Atividade Legislativa inserida no site "Portal da Câmara dos Deputados", que dá direito ao acesso a um acervo amplo de várias ações legislativas catalogadas em algumas categorias. Dessas categorias, o objeto de estudo do presente trabalho se concentra em analisar as "Propostas legislativas" utilizando o recorte temporal do ano de apresentação de 2023 e as palavras-chave "Aborto, Sexo, Gênero" no recurso de busca do site para atingir o objetivo de investigar como o moralismo cristão de membros das igrejas pentecostais e neopentecostais através de sua maior vazão de ativismo religioso se apresenta na Câmara dos Deputados como Frente Parlamentar Evangélica.

Diante ao exercício de pesquisa, foram analisadas 227 PLs criados no ano de 2023 com essas palavras-chave e constatou-se por meio de uma examinação empírica das propostas e a redação de suas justificativas que cerca de 22 PLs continham um viés conservador que comprometem a laicidade do Estado Brasileiro. Após essa etapa, foram utilizados dois recursos cruciais para a categorização do objeto de análise.

Primeiro, os dados de cada um dos autores dos vinte e dois PLs foram averiguados na tabela de integrantes da "Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional" disponibilizada no site da Câmara dos Deputados. Durante essa fase, constatou-se que dezenove das propostas apresentadas foram elaboradas por Deputados Federais oficialmente vinculados à FPE. Das três propostas restantes, observou-se que:

1. O PL 301/2023, é de autoria do deputado Milton Vieira que atua como apenas aliado a bancada, pois embora não listado formalmente entre os membros da FPE, mantém

alinhamento ideológico e discursivo com as pautas do grupo (Brasil, 2023c);

2. Os PLs 3850/2023 e 5013/2023 foram apresentados por suplentes, categoria que não pode constar como signatário de frentes parlamentares (Brasil, 2023j; 2023q).

Em razão dessas restrições, tais proposições não foram incluídas na amostra final, de modo a preservar a coerência metodológica da análise.

O segundo passo, foi verificar se todos os projetos eram de autoria de membros de igrejas pentecostais ou neopentecostais, de acordo com o banco de dados levantado pelo ISER (2023). O que possibilitou a exclusão de três projetos de lei por se tratarem de membros da Igreja Católica:

1. O PL 4979/2023 do Deputado Delegado Palumbo do MDB-SP, que previa alterar o código penal para categorizar crime de aborto como crime hediondo (Brasil, 2023p).
2. O PL 4891/2023 e o PL 5769/2023 ambos do Coronel Chrisóstomo do partido PL que continham teor de aumento de pena para o crime de aborto e estabelecer sexo biológico como classificação para o ambiente carcerário adequado para o preso (Brasil, 2023o; 2023v).

Após os critérios de exclusões, o resultado do levantamento contabilizou dezesseis proposituras de leis sintetizadas na Tabela 1, que organiza os parlamentares pertencentes a FPE, com seus respectivos partidos, estados, religiões e temas predominantes, que foram empiricamente organizados como Gênero e Aborto.

Quadro 1 - Deputados da Frente Parlamentar Evangélica e proposições legislativas sobre gênero e aborto – 2023

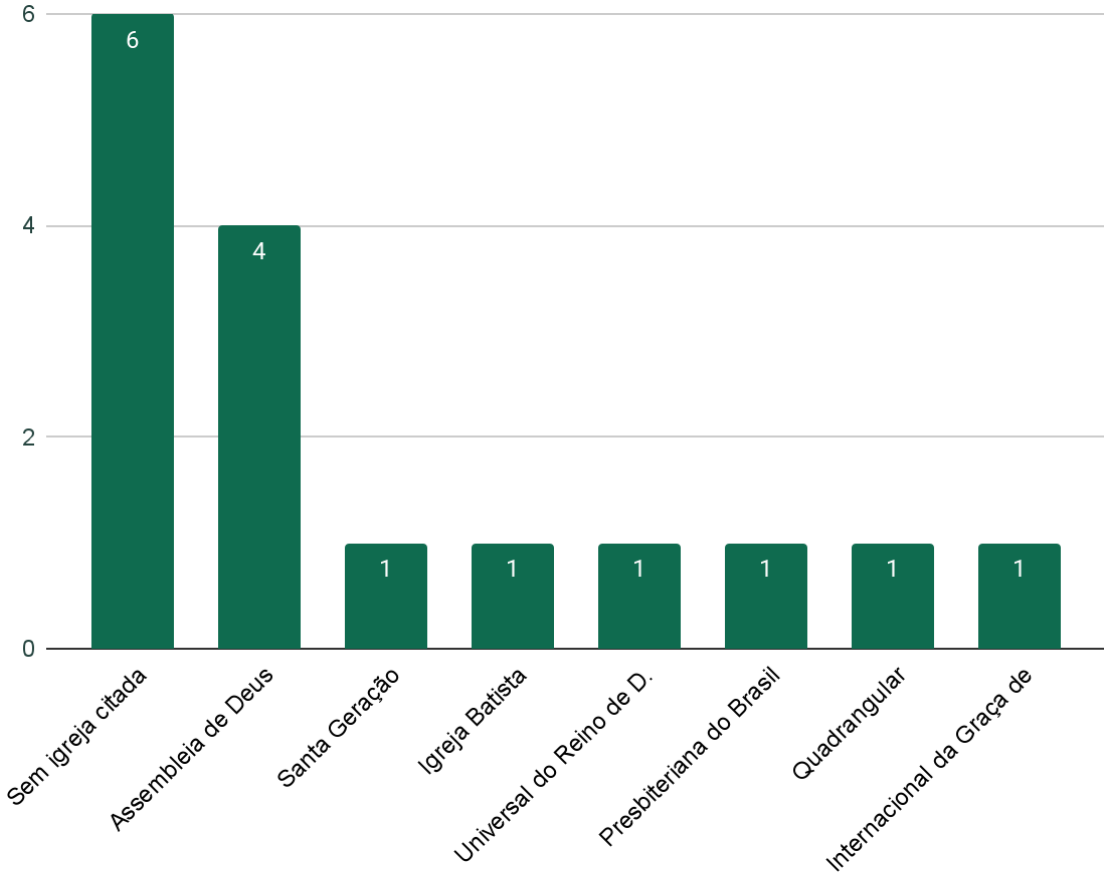
NOME	PARTIDO	ESTADO	FPE	PROJETO	TEMA	IGREJA
Mario Frias	PL	SP	Sim	PL 269/2023	Gênero	Sem igreja citada - Cristão
Julia Zanatta	PL	SC	Sim	PL 5275/2023	Gênero	Sem igreja citada - Cristã
Pr. Marco Feliciano	PL	SP	Sim	PL 994/2023	Gênero	Assembleia de Deus
Cristiane Lopes	UNIÃO	RO	Sim	PL 4591/2023	Gênero	Santa Geração
Lincoln Portela	PL	MG	Sim	PL 4537/2023	Gênero	Igreja Batista
Jeferson Rodrigues	REPUBLIC	GO	Sim	PL 3328/2023	Gênero	Universal do Reino de D.
Eli Borges	PL	TO	Sim	PL 1204/2023	Gênero	Assembleia de Deus
Rodolfo Nogueira	PL	MS	Sim	PL 4844/2023	Gênero	Sem igreja citada - Cristão
José Medeiros	PL	MT	Sim	PL 2372/2023	Gênero	Presbiteriana do Brasil
David Soares	UNIÃO	SP	Sim	PL 1596/2023	Gênero	Internacional da Graça de D.
Olival Marques	MDB	PA	Sim	PL 4307/2023	Aborto	Assembleia de Deus
Rodolfo Nogueira	PL	MS	Sim	PL 5682/2023	Aborto	Sem igreja citada - Cristão
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PL	SP	Sim	PL 5194/2023	Aborto	Sem igreja citada - Cristão
Junio Amaral	PL	MG	Sim	PL 183/2023	Aborto	Igreja Evangélica não identificada

Alex Santana	REPUBLIC	BA	Sim	PL 2490/2023	Aborto	Assembleia de Deus
Messias Donato	REPUBLIC	ES	Sim	PL 5371/2023	Aborto	Quadrangular

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Câmara dos Deputados e Instituto de Estudos da Religião (ISER), 2023.

A planilha no programa Excel desenvolvida e disponibilizada no site do Instituto de Estudos da Religião (ISER) no ano de 2023, possibilitou a distinção de quais igrejas cada um desses deputados pertenciam. Perante aos dados, foram identificados que seis dos deputados não são abertos sobre a instituição religiosa que congregam , quatro são seguidores da Igreja Assembleia de Deus, e o restante frequentadores de diferentes instituições. Conforme apresentado no gráfico 2:

Figura 2 - Igrejas que Deputados pesquisados frequentam em 2023.



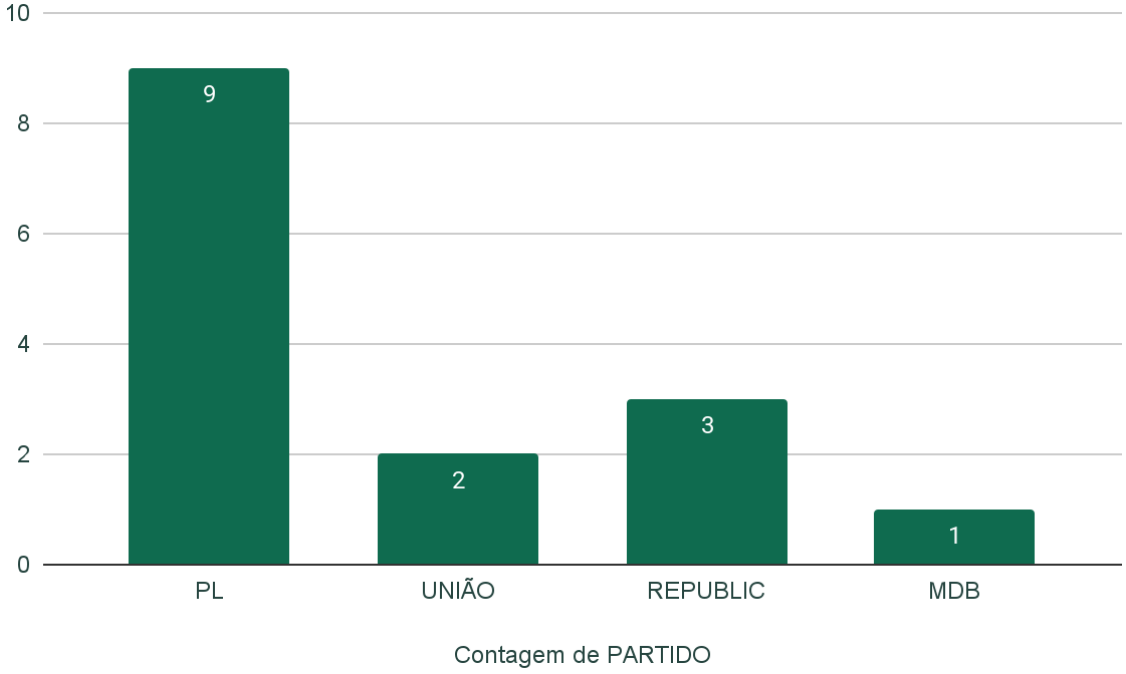
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Câmara dos Deputados e Instituto de Estudos da Religião (ISER), 2023.

Nesse gráfico é possível identificar deputados “Sem Igreja citada” que se encaixa com o que Reis, Abreu, Cunha e Pestana (2022) configura como a categoria “cristão”, que vem sendo mobilizada em estudos do ISER para exemplificar uma estratégia de campanha eleitoral para abarcar uma população votante mais abrangente de cristãos, que pode incluir católicos, evangélicos e aqueles sem religião definida que se identificam com discursos que apelam para os valores morais cristãos.

Outro aspecto igualmente importante é a forte presença de assembleianos, por motivos historicamente assentados em um projeto de inserção política fundamentada em um ativismo religioso, que a igreja Assembleia de Deus promove desde a nova constituinte de 1988, conforme Oliveira Júnior e Araújo (2025) ressaltam. Após se atualizar em moldes contemporâneos, abarcando aspectos de midiatização como o que conhecemos dos métodos neopentecostais, a Assembleia de Deus tomou a liderança como principal igreja entre as pentecostais e neopentecostais presente na Câmara dos Deputados, fruto de investimentos financeiros e uma propagação midiática, sua presença é decisiva para o protagonismo do campo conservador cristão na política atual.

É possível delinear ainda sobre dois pontos fundamentais: de início, interessa delimitar quais os partidos mais incidentes mediante às propostas. Das dezesseis propostas levantadas, nove foram deliberadas por integrantes do Partido Liberal (PL), que lidera com folga a maioria. Em seguida, o Republicanos dispõe de três das propostas, o União Brasil (UNIÃO) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) têm respectivamente duas propostas e uma proposta. Demonstrado no gráfico da Figura 2:

Figura 3 - Concentração partidária dos Deputados autores das Propostas legislativas pesquisadas.

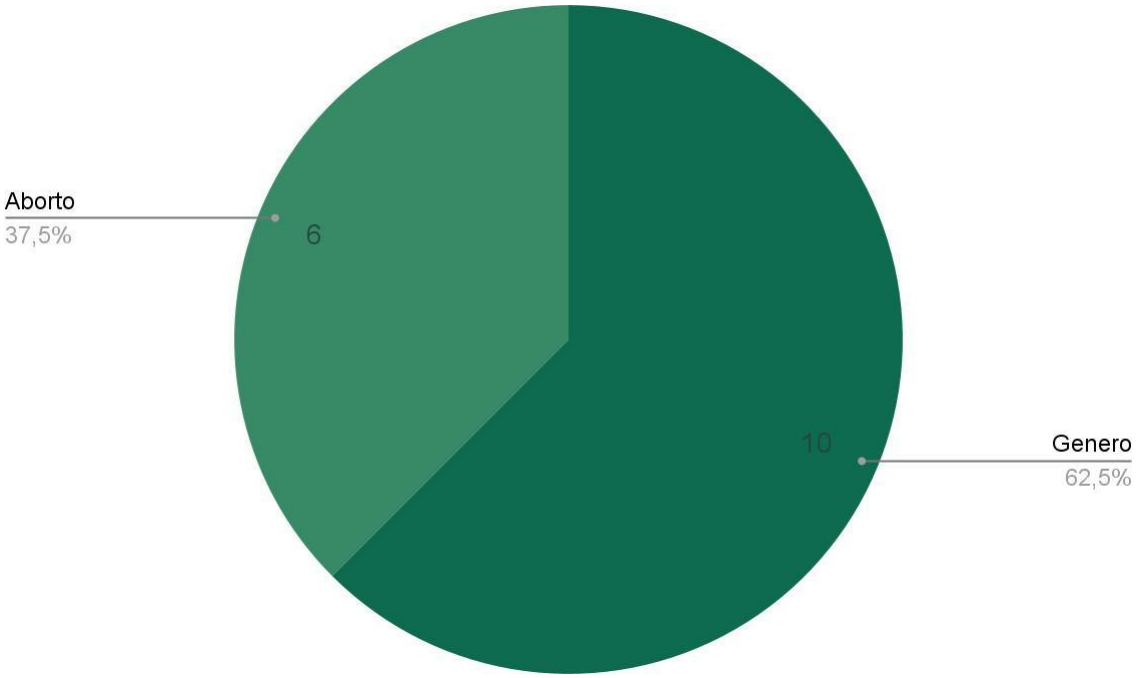


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Câmara dos Deputados e Instituto de Estudos da Religião (ISER), 2023.

O levantamento resultante foi a análise de dezesseis proposituras de leis sintetizadas na Tabela 1, que organiza os parlamentares pertencentes a FPE, com seus respectivos partidos, estados, religiões e temas predominantes, que nesta pesquisa, para fins de organização, foram empiricamente categorizados como Gênero e Aborto.

É possivel observar que no ano de 2023, as principais pautas levantadas foram aquelas relacionadas à Transexualidade e Gênero, em formato de pesquisa da palavra “Sexo” no sentido de sexo biológico, que dentre os projetos que citam essa palavra, geralmente são carregados de teor de limitação de direitos da população LGBTQIAPN+, esse é o assunto mais citado, com dez propostas, e “Aborto”, que é tema de seis das propostas. Divisão explicitada na Figura 3:

Figura 4 - Frequência de Temas dos Projetos de Lei propostos pelos Deputados pesquisados.



Fonte: Elaborada pelo autor, com dados da câmara dos deputados (2025)

Esse levantamento revela aspectos importantes do fenômeno analisado. O dado preliminar a ser observado é a força da Frente Parlamentar Evangélica na Câmara dos Deputados: contabilizando cerca de 215 deputados, isso significa mais de 40% de toda a legislatura. Isso indica que seus projetos de lei conseguem contar com um apoio amplo e que seu poder de barganha na troca de votos e outros objetivos, consegue ser um critério que afeta todos os deputados.

Ademais, como analisa Mariano (2004) as correntes com mais apoio no segmento evangélico continuam sendo o pentecostalismo e neopentecostalismo. A contabilização no Gráfico 2 só reflete o número total. Corroborando com a ampla margem em que o partido PL lidera o ranking de membros na FPE e claro, isso se expressa na Câmara dos Deputados como um todo. Sua capacidade de eleição é concomitante à agenda da moral cristã e sua expansão na Câmara dos Deputados, apenas confirma a centralidade desses discursos no debate público e consequentemente, quem está sendo eleito. No seguinte tópico, o objetivo será demonstrar quais temas são o foco dessa agenda.

Essa presença é representada na Câmara dos Deputados através de Projetos de Lei com temas que são recorrentes nos assuntos de gênero, transsexualidade e direitos reprodutivos das mulheres, tais projetos buscam o antagonismo dos temas à moralidade cristã implícita, conforme Souza (2018) qualifica. Diante dessa análise, o próximo passo do presente estudo é

referenciar e analisar o teor dos projetos de Lei com os temas mais recorrentes para se entender o papel da moralidade cristã na tomada de decisões.

3.2 **A"ideologia de gênero" na agenda política**

Questões relacionadas ao núcleo da moralidade cristã sobre ideologia de gênero, transsexualidade e sexualidade humana ganham relevância em campanhas eleitorais e são cobradas em todo o percurso de atividades dos deputados federais como agenda a qual o parlamentar deve ter compromisso, conseguinte aos estudos de Teixeira e Biroli (2022), que indicam o início desse fenômeno a partir do ano de 2012. Identificar essas novas configurações da tomada de decisões políticas se torna portanto essencial para se fazer um exame realista de qual "política" estamos falando nos tempos atuais e qual a influência do pentecostalismo e neopentecostalismo nela.

Principiando do tema de maior incidência, é possível identificar que as PLs focam em boicotar o termo "gênero" para incentivar e/ou coagir o ordenamento legislativo brasileiro a se referir aos cidadãos a partir de seu repectivo sexo biológico. Para promover um debate mais proveitoso, serão citados alguns trechos das PLs identificadas, por exemplo, a PL 5275/2023, apresentada pela Deputada Júlia Zanatta, que estabelece:

> [...] o sexo biológico como critério único de definição de "sexo" para fins de definição, coordenação e execução de políticas públicas, altera o art. 38 da lei 14.600, de 19 Estabelece o sexo biológico como critério único de para fins de definição, coordenação e execução de políticas públicas, altera o art. 38 da lei 14.600, de 19 de junho de 2023, e estabelece outras providências (Brasil, 2023s, p. 2).

Ao minuciar a redação da justificativa do projeto, depara-se com três ideias principais:

3. Que existe uma ideia "imposta" na gestão do Ministério das Mulheres no atual Governo Lula (PT), iniciado em 2023, e por "movimentos adeptos à ideologia de gênero" contra a vontade de uma maioria de mulheres. Ou seja, existe uma força externa e um outro bem estabelecido.

> Essa é uma crença que compromete a vida das brasileiras, uma adoção irresponsável por esse governo, e em especial pelo Ministério das Mulheres. [...] o Ministério das Mulheres não pode fechar os olhos e adotar tais tipos de políticas, desconsiderando a misoginia que permeia movimentos adeptos da ideologia de gênero. Sim, ideologia, porque quando um grupo impõe a sociedade uma crença sobre pessoas mudarem de sexo, quando um grupo tenta alterar a linguagem para que ela não mais corresponda aos fatos, mas sim a sentimentos, quando um grupo impõe que as pessoas podem se identificar com o sexo oposto e fomentam isso desde a infância, alterando o significado das palavras, alterando legislações e jurisprudências, estamos falando de um conjunto ideológico que mascara, obscurece e falseia a realidade (Brasil, 2023s,

> p. 2).

4. Que definir mulheres como "gênero" desrespeita a categoria social mulher:

> Definir mulheres a partir do gênero é uma prática sexista de discriminação contra nós que, sob o disfarce da inclusão e da diversidade, viola nossos espaços, direitos, linguagem e nossa própria identidade como grupo político. [...] Reforçamos: ser mulher não é uma fantasia que pessoas podem vestir e performar, não é um conjunto de comportamentos específicos, não é um sentimento ou um conjunto deles. Ser mulher não é uma essência ou uma alma. Não é uma forma de vestir. Ser mulher não é um conjunto de funções sociais (Brasil, 2023s, p. 3).

5. O respeito a diversidade de identidades de gênero se relaciona diretamente à uma perda de espaço e protagonismo do sexo biológico feminino em benefícios do Ministério das Mulheres/políticas públicas.

> Nesta esteira, o Ministério das Mulheres vem distorcendo o conceito do termo "mulher" para fins de execuções e direcionamento das políticas públicas sob sua competência. Ou seja, espaços, conquistados pelas mulheres que nos antecederam, vêm sendo dilapidados sob o mantra de uma suposta inclusão e diversidade engendrada pela política de autoidentificação de sexo. O Ministério das Mulheres tem destinado e fomentado políticas públicas para sujeitos do sexo masculino que se identificam e se definem como mulheres. Temos recebido várias denúncias no sentido de que a referida pasta não tem dado respostas satisfatórias quanto a este aspecto, qual seja, a destinação correta de gastos com políticas para as mulheres (Brasil, 2023s, p. 4).

Ou seja, a solução, como a própria deputada define, seria exclusivisar políticas públicas fomentadas pelo Ministério das Mulheres apenas às mulheres cisgênero. Esse também é o teor da PL 4591/2023 apresentada pela Deputada Cristiane Lopes que "Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais em todo o território nacional" (Brasil, 2023m). E afirma que busca preservar o direito das mulheres:

> Quando um atleta masculino faz a transição para o gênero feminino, mesmo após tratamentos hormonais, muitas dessas vantagens fisiológicas são mantidas, o que pode resultar em uma vantagem competitiva significativa em muitos esportes de modo que a inclusão irrestrita de atletas transgêneros em competições femininas pode comprometer o princípio da competição justa e equitativa (Brasil, 2023m, p. 2).

Esse tipo de argumento introduz uma noção de divisão biológica de sexo em ambientes institucionais envolvendo crianças, de forma a evitar que essa "ideologia de gênero" adentre o imaginário cultural, religioso e educacional de estudantes e seu âmbito familiar. Observável nos Projetos de Lei 4844/2023 apresentado pelo Deputado Rodolfo Nogueira que "dispõe sobre a

proibição da educação sexual nas escolas de educação básica" (Brasil, 2023n, p. 1), sob a fundamentalização de: Acreditamos que a família é a principal responsável pela educação sexual dos filhos. Os pais ou responsáveis legais estão em melhor posição para abordar esse assunto de forma adequada, respeitando os valores e crenças da família (Brasil, 2023n, p. 2).

E o Projeto de Lei 1204/2023 apresentado pelo Deputado Eli Borges que "altera a Lei 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases na Educação) para proibir linguagem neutra no âmbito da educação básica" (Brasil, 2023e, p. 1). Justificado por uma certa imposição/dominação de certos setores da sociedade:

> Infelizmente, alguns setores da nossa sociedade tentam dominar, determinando como e o que falamos, para depois dominar como pensamos e, finalmente, o modo que agimos com o objetivo de alienar e concretizar essa verdadeira bagunça de ideologias contrárias aos bons costumes adquiridos durante séculos no Brasil (Brasil, 2023e, p. 2).

Relacionado às questões de infância e adolescência e a influência de grupos externos, uma outra categoria de Projetos de Leis referente à "Transexualidade e Gênero" se destaca, concentrando a maior quantidade de PLs e abrangendo o esforço por proibir procedimentos transexualizantes em menores de 18 anos. Nesse caso, a PL 994/2023 apresentado por Deputado Pastor Marco Feliciano que busca a alteração da "Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre o respeito ao desenvolvimento e para proibir a realização de procedimentos de alteração do sexo biológico em menores de dezoito anos" (Brasil, 2023d, p. 1) se ampara firmemente nessa discussão no seguinte trecho:

> Adolescentes são facilmente influenciáveis por ideias, por outras pessoas, pelo grupo, por tendências a que aderem incondicionalmente apenas para afastá-las em poucos meses ou poucas semanas. O verdadeiro bombardeio ora perpetrado incessante e implacavelmente por algumas forças políticas e por diversos meios de comunicação tem resultado cada vez mais, além da subversão dos valores, em adolescentes questionando sua sexualidade biológica e mesmo sua identificação com o sexo biológico, sem saber se esse questionamento provém de seu íntimo, se é real ou se decorre das influências externas (Brasil, 2023d, p. 5).

Ou seja, o argumento principal está que esses "grupos externos" - ou seja, movimentos que promovam respeito a diversidade de identidade de gênero - influenciam equivocadamente grupo de adolescentes e crianças, aqui considerados sem agência de suas próprias escolhas:

> [...] Porém, se um menino se diz menina, ou o inverso, isso é usado como pretexto para submeter a criança a tratamentos hormonais visando a retardar a puberdade e permitir a sua conversão hormonal, com repercussões cuja gravidade ainda não se podem antever [...] Crianças, em tenra idade, que ainda sequer sabem ler, sendo

> submetidas a procedimentos com consequências imprevisíveis. Com financiamento público, em um país ainda carente de ações elementares de saúde. Em nome de uma ideologia. Repetimos a pergunta: quem está realmente se beneficiando disso? Quem está realmente se beneficiando dessas ações verdadeiramente criminosas perpetradas contra aqueles a quem temos o dever natural, moral e legal de proteger? (Brasil, 2023d, p. 6).

Sob o mesmo guarda-chuva, o PL 269/2023 apresentada pelo Deputado Mario Frias dispõe sobre a "proibição de bloqueio puberal hormonal em crianças e adolescentes em processo transexualizador e de terapia hormonal e cirurgia de redesignação sexual, respectivamente a menores de 18 e 21 anos" (Brasil, 2023b, p. 1). Que conta com uma redação muito parecida, com dois pontos de conexão: primeiro, a descredibilização das escolhas e vontades das crianças e adolescentes, com um adendo para o trecho que dá maior mérito de assistência para esse público em detrimento de vidas transgênero, como pode ser lido a seguir:

> Pois bem, nos parece ser indiscutível a necessidade de defesa de minorias vulneráveis, por conseguinte a dignidade das pessoas transexuais e a necessidade de buscar afastar sua vulnerabilidade social, com pleno acesso à saúde e demais direitos públicos. [...] No entanto, em dado momento, quando há embate de hipossuficiências, temos que sopesar qual vulnerabilidade requer maior tutela do Estado, no que não é difícil mensurar que dentre as vulnerabilidades, aquela que se revela mais merecedora de atenção é a vulnerabilidade da criança e do adolescente, dado a sua condição especial de desenvolvimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da própria Constituição Federal (Brasil, 2023b, p. 5).

E como segundo ponto, indica um tom de externalidade e desnaturalidade à qualquer diversidade de gênero e sexual, ignora totalmente as dinâmicas sociais e desejos inerentes ao ser humano e de alguma forma ou outra, explícita ou não, categoriza a heterossexualidade e binaridade de gênero como o natural.

> Outro fator de importância para o debate sobre o tratamento precoce de menores, seja com bloqueadores hormonais, seja com hormonioterapia cruzada, é o fato da temática ser amplamente difundida entre a juventude, seja dentro de escolas, em aplicativos, por vídeos de influenciadores "teen" em grandes redes sociais, séries de televisão e streaming e demais meios de publicidade e/ou interação social, o que faz dessa condição, qual seja, ser transexual, algo da moda, que eleve o menor a uma condição de alta popularidade dentro do seu meio social (Brasil, 2023b, p. 5).

Em outro trecho, o Deputado vai além em uma citação à fala do Doutor Alexandre Saadeh e sugere que jovens se "tornam" transsexuais para ganhar atenção midiática:

> "Afirma ainda que pessoas estariam transicionando para se tornarem celebridades midiáticas, ignorando todo contexto de violência que uma pessoa trans, ao externar publicamente sua condição, passa a estar exposta. [...] Veja não podemos aceitar que crianças e adolescentes fiquem reféns de algo que está na "moda", ou que aceitem

> determinado tratamento com o fim de se tornarem “celebridades”, e que por confusão possam se tornar pessoas suscetíveis a iniciar um tratamento com consequências que podem ser irreversíveis e com danos permanentes e jamais sabidos (Brasil, 2023b, p. 6).

Outras duas PLs estudadas complementam as mesmas visões, são essas a 4537/2023 apresentada pelo Deputado Lincoln Portela que busca criminalizar “tratamentos hormonais em crianças e adolescentes com o objetivo de alterar suas características sexuais secundárias em razão de questões relacionadas à identidade de gênero” (Brasil, 2023l, p.1) e a proposta legislativa 3328/2023 fomentada por Deputado Jeferson Rodrigues que “Altera e acrescenta dispositivo à Lei 8.069/90, especificamente o Artigo 17. Condenam os pais que incentivam ou fazem apologia a redesignação sexual de crianças e mudança de sexo” (Brasil, 2023i, p. 1).

Além disso, outro projeto de lei escolhido que pode ser abarcado na divisão de “Transexualidade e gênero” é o 2372/2023 veiculado ao Deputado José Medeiros, que se trata de uma tentativa de legalizar a transfobia ao propor a exclusão da “possibilidade de se caracterizar como crime o fato de se tratar alguém de acordo com sua classificação biológica original como homem ou mulher” (Brasil, 2023g, p. 1). Que defende uma tradicionalidade imutável da sociedade estabelecida “secularmente”, conforme abaixo:

> A ninguém podem ser negados, por motivo de sua opção sexual, direitos ou prerrogativas sociais a todos reconhecidas. Mas não é disso que se cuida aqui. O que não se pode é concluir daí que as pessoas comuns estejam obrigadas a aceitar percepções quanto à sexualidade humana que vão contra os costumes sociais e as evidências científicas [...] O que se pretende é apenas proteger a imensa maioria da população que, por excelentes motivos, não aceita o esgarçamento das fronteiras entre os dois sexos naturais (Brasil, 2023g, p. 3).

Frases como “o conteúdo desta proposição corresponde ao pensar e ao sentir da maioria da população brasileira” (Brasil, 2023g, p. 4) inserida nessa PL, compartilha uma percepção comum de todas as outras analisadas. Todas as argumentações entram em um viés que existe um acordo comum entre a sociedade brasileira popular, como se o locutor fosse mais próximo da realidade que grupos sociais minoritários. Se esquece nessa concepção o peso da diversidade no cotidiano e nas dinâmicas interpessoais.

3.3 **Interrupção voluntária da gravidez na agenda política**

Souza (2018) expõe em seu artigo que assuntos como sexualidade e autonomia do corpo da mulher só foram começar a ter uma abertura maior para discussão a partir do século XXI. Com diferentes posturas, desde aquelas que são totalmente a favor, perpassando com aquela

que aceita com restrições e até mesmo posições ambíguas, a que tem a maior força atualmente é a de uma oposição forte da ala mais conservadora do ramo político.

O objetivo desse tópico é tratar de Projetos de Lei sobre o assunto da interrupção voluntária da gravidez, empiricamente organizados sob o termo "aborto" para compreender o que está sendo proposto e as nuances da influência do conservadorismo cristão. Ao longo de 9 projetos analisados, as temáticas perpassaram por dois eixos principais: o primeiro, referente ao aumento da pena do crime de aborto e o segundo, sobre restrições do procedimento do aborto legal.

Conforme Souza (2018) afirma, todos os Projetos de Leis referentes à temática são fundamentados sob o discurso da defesa da vida humana desde a concepção, algo intrinsecamente religioso, um argumento moral que se opõe à comprovação científica de que a vida humana só se caracteriza de tal forma a partir do desenvolvimento cerebral do feto, o que em tempo de gestação ocorre a partir do segundo mês.

Assim, a defesa da vida humana em todos os seus estágios, tal como formulada nesses discursos, fundamenta-se em valores religiosos cristãos ao optar por desconsiderar a violência sexual sofrida por pessoas com útero e, em contrapartida, supervalorizar a concepção de uma suposta vida inocente. Nessa perspectiva, a violência do estupro pode tornar-se até mesmo tolerável, ao se negligenciar a dupla violência imposta às pessoas com útero: além da agressão sexual, a obrigação de levar adiante, por nove meses, uma gravidez indesejada, justificada pela ideia de que tal sacrifício produziria um "bem maior", representado pela vida de uma futura criança.

A reprodução e o cuidado do nascituro, sob a perspectiva religiosa, são atribuídos como uma responsabilidade natural da pessoa com útero . Sua função na sociedade, portanto, não poderia ser ignorada por quaisquer preceitos legais (Souza, 2018). A partir dessa lógica, é possível compreender que, nos impasses entre os direitos da de mulheres e de pessoas que gestam e os do feto, a vida daquela que já nasceu tende a perder valor. Seus desejos, aspirações e sua saúde mental são silenciados em um discurso que explicita um fetiche cristão em torno de uma vida hipotética, enquanto as mulheres e pessoas com útero, vítimas concretas da violência, não tem sua voz considerada em nenhum momento.

Essa perspectiva pode ser observada na redação do Projeto de Lei nº 4.307/2023, de autoria de Olival Marques, que "dispõe sobre a proibição da interrupção voluntária da gravidez e dá outras providências" (Brasil, 2023k, p. 1). O texto do projeto explicita tal entendimento, conforme se observa no trecho a seguir:

> A presente proposta de lei tem como objetivo reafirmar a proteção à vida humana desde o momento da concepção, proibindo a interrupção voluntária da gravidez em qualquer estágio gestacional, exceto nos casos de risco de vida comprovado à gestante, gravidez resultante de estupro, incesto ou má-formação fetal incompatível com a vida. A proteção à vida é um princípio fundamental que deve ser resguardado pelo Estado, e a proibição da interrupção voluntária da gravidez tem como objetivo garantir a preservação da vida tanto da gestante quanto do nascituro (Brasil, 2023k, p. 2).

A proposta ainda busca justificar-se dizendo que não promove o cerceamento da autonomia da mulher e de pessoas que gestam em geral, mas sim a dignidade da vida humana em seu estágio inicial e mais vulnerável. Além disso, conclui com a visão de que o Estado tem condições e já oferece diversos serviços de amparo à pessoa gestante em vulnerabilidade social e isso configura uma suficiência ao processo que ela passa. Ao guiar-se por essa conceituação, as PLs analisadas tendem a adquirir um cunho apelativo nessa "defesa da vida", podemos observar esse tipo de texto na PL n.5682/2023 de Rodolfo Nogueira, que busca "Aumenta(r) as penas dos crimes de aborto, previstos nos arts. 124, 125 e 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)" (Brasil, 2023u, p. 2), como pode ser lido a seguir:

> O malabarismo mental que os defensores do assassinato intrauterino estão dispostos é, no mínimo, curioso. Pensem comigo: uma criança recém-nascida é, de alguma forma, menos humana por ainda não ter completado seu ciclo de desenvolvimento? Creio que todos os leitores dessa justificação tenham respondido o óbvio, ou seja, que não. Afinal de contas, não tem sentido matar um ser humano baseado na alegação de que seu ciclo de desenvolvimento "não estava completo" (Brasil, 2023u, p. 2).

Com o intuito de emocionar, a redação continua equalizando aborto à assassinato e com a citação de um trecho "Contra o aborto" (2017) de Franscisco Razzo:

> O caso é que para todo procedimento abortivo — e não tem como fazer diferente — será necessário mutilar, destroçar, esmagar e triturar uma pessoa ainda no ventre. O tipo de coisa que não desejaríamos nem para os piores inimigos. De fato, o aborto é desumano, cruel e degradante (Razzo, p. 110, 2017 apud Brasil, 2023u, p. 2, 2023).

Outro PL analisada que utiliza termos apelativos para comover a audiência é o PL n.183/2023 do Deputado Junio Amaral que disposição sobre "Altera(ção) (d)a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o procedimento de justificação e autorização do aborto provocado no caso de gravidez resultante de estupro" (Brasil, 2023, p. 1), que caracteriza a o procedimento rígido de acompanhamento de equipe médica para a realização do aborto legal como defesa da vida de bebês:

> Os procedimentos previstos significaram um grande avanço no tratamento do tema. O protocolo melhorou a assistência em saúde oferecida à gestante, facilitou a ação policial nos casos de crime de estupro e favoreceu a defesa da vida de bebês nos casos em que a gestação não é decorrente de estupro, assegurando o cumprimento da lei penal em questão (Brasil, 2023, p. 5).

Essa rigidez procedimental manifesta-se, de modo recorrente, tanto nos Projetos de Lei analisados quanto no senso comum do pensamento conservador, especialmente por meio da exigência de que a mulher apresente um relato minucioso e estruturado às autoridades policiais e à equipe de saúde. Tal exigência envolve a descrição detalhada de elementos como local, horário, características do agressor, existência de testemunhas e a preservação de provas. Embora essas demandas sejam frequentemente tratadas como formalidades mínimas, na prática elas configuram uma forma adicional de violência contra mulheres em situação de extrema vulnerabilidade.

A necessidade de organizar racionalmente e verbalizar fatos traumáticos recém-ocorridos, somada à obrigação de repetir sucessivamente o relato a diferentes instâncias, como polícia e serviços de saúde, submete a vítima a um processo de constante revivência da violência sofrida. Ademais, ao ser colocada sob suspeição, tendo seu discurso avaliado e confrontado com padrões pré-estabelecidos de "credibilidade", a pessoa que gesta é compelida a corresponder a expectativas institucionais em um momento no qual ainda não teve condições psíquicas de elaborar a experiência vivida. Desse modo, tais procedimentos ultrapassam o campo das exigências administrativas e configuram-se como uma dupla violência: à agressão inicial soma-se a violência institucional.

> Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-LA:
> "Art. 19-LA O procedimento de justificação e autorização do aborto provocado no caso de gravidez resultante de estupro, nos termos do inciso II do art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), exige as seguintes etapas:
> I - Relato circunstanciado do estupro, realizado pela própria gestante, perante 2 (dois) profissionais de saúde do serviço, com emissão de Termo de Relato Circunstanciado;
> II – Emissão de parecer técnico pelo médico responsável, após detalhada anamnese, exame físico geral, exame ginecológico, avaliação do laudo ultrassonográfico e dos demais exames complementares que porventura houver;
> III - Assinatura da gestante ou, se for incapaz, também de seu representante legal, nos Termos de Responsabilidade, de Consentimento Livre e Esclarecido e de Aprovação de Procedimento de Aborto Provocado.
> § 1º O Termo de Relato Circunstanciado previsto no inciso I deste artigo deverá ser assinado pela gestante ou, quando incapaz, também por seu representante legal, bem como por 2 (dois) profissionais de saúde do serviço, e conterá:
> a) local, dia e hora aproximada do estupro;
> b) tipo e forma de violência;
> c) descrição dos agentes da conduta, se possível; e

> d) identificação de testemunhas, se houver (Brasil, 2023, p. 2).

Outra coisa que chama atenção é o argumento de defesa da vida como algo respaldado pela Constituição de 1988 e apoiado por uma maioria dos brasileiros. Ou seja, criminalizar, aumentar a pena e o procedimento de tipificação do aborto legal seria algo totalmente democrático, como podemos ver na PL n.183/2023 do Deputado Junio Amaral:

> A defesa da vida e da dignidade humana foram vetores que orientaram e consolidaram o pensamento pró-vida na Assembleia Nacional Constituinte de 1987, resultando em dispositivos que asseguram o direito natural à vida e à dignidade humana como direitos fundamentais na Constituição de 1988. Concomitantemente, também há a proteção da vida, desde a concepção, nos Códigos Civil e Penal, tornando como regra a sua defesa pela lei brasileira.[...] Com isso, a proibição do aborto no Brasil sempre teve apoio da maior parte da população brasileira, razão pela qual há a manutenção de sua positivação como crime no Código Penal, ressalvados dois casos, a mencionar: o aborto na ocasião em que não há outro meio para salvar a vida da gestante e no caso de gravidez resultante de estupro (Brasil, 2023, p. 4).

E na justificativa de respaldo legal da PL n.5371/2023 do Deputado Messias Donato que busca "Aumenta(r) as penas dos crimes de aborto, constantes nos arts. 124, 125 e 126 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)" (Brasil, 2023t, p. 1):

> Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade aumentar as penas dos crimes de aborto, constantes nos arts. 124, 125 e 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) [...] Inicialmente cumpre ressaltar que os mencionados crimes figuram entre as infrações mais relevantes arroladas no âmbito do capítulo intitulado "Crimes contra a vida", que está inscrito no título denominado "Crimes contra a Pessoa". Tem-se, portanto, que o aborto constitui-se na interrupção da gestação, ocasionando a destruição do feto, com a aniquilação da vida intrauterina (Brasil, 2023t, p. 2).

Além disso, houve também duas PLs que se mostraram explicitamente moralistas. A primeira a ser citada será a de autoria de Alex Santana, a PL n.2490/2023 que procura instituir uma outra etapa no procedimento de aborto legal: o de um exame facultativo com objetivo de escutar o coração do feto. De acordo com a justificativa, esse exame seria importante porque:

> [...] pela dinâmica atual, o procedimento de interrupção da gravidez é feito sem que seja oportunizada à gestante a possibilidade de ouvir os batimentos cardíacos do bebê. Assim, ela não é devidamente informada de que, a depender da idade gestacional, já é possível identificar um coração acelerado, diferente do da mãe, que evidencia a existência de um ser humano distinto em seu ventre – e não de um simples aglomerado de células. Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer que, nos serviços de saúde próprios e nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) que realizam aborto legal, os profissionais de saúde responsáveis facultem à gestante a realização de exame de imagem que lhe permita visualizar o coração e/ou ouvir a frequência cardíaca do concepto antes de iniciar o

> procedimento abortivo (Brasil, 2023h, p. 3).

Com intenção de:

> [...] dar acesso a informação, para que a mulher que pretende se submeter ao aborto legal possa, de forma consciente, ponderada e raciocinada, decidir se realmente deseja interromper o processo gestacional. Acreditamos que as decisões em saúde devem levar em conta a autonomia do paciente. No entanto, só há autonomia, de fato, se as pessoas têm condições de tomar decisões bem fundamentadas e adquirir controle sobre as suas próprias decisões (Brasil, 2023h, p. 3).

Essa intenção na verdade quer apenas constranger e chantagear emocionalmente a pessoa gestante em um período que ela já está abalada psicologicamente com os últimos acontecimentos, e abre brecha para uma influência antiética da equipe médica e uma possível manipulação de uma pessoa fragilizada. Além disso, busca pessoalizar o feto resultante de uma violência, de forma a voltar para o conceito religioso de valorização de uma "vida inocente" que não tem culpa da forma que sua concepção foi realizada, aumentando um conflito interno de moral cristã que afeta a todos e inclusive essa pessoa que provavelmente se questiona sobre suas razões para seguir com o aborto e as consequências do ato em sua vida.

Além disso, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, escancara e busca legitimar o aspecto de moralidade cristã no procedimento pela própria equipe médica ao intentar "Altera(r) a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, para reconhecer o direito do médico à objeção de consciência para a não realização de aborto" na PL n.5194/2023 (Brasil, 2023r, p. 1). Seu argumento é que o médico pode se negar a realizar o aborto de uma/um paciente:

> O presente projeto tem o objetivo de deixar claro o direito que todos os médicos têm de se recusar a praticar um aborto, caso sua consciência assim indique, por entender que tal prática é errada. Ao ficar expresso na lei tal direito, os questionamentos que atualmente ocorrem serão eliminados, o que trará maior proteção ao profissional no exercício de sua autonomia (Brasil, 2023r, p. 2).

E o critério para os médicos considerarem tal ato errado seria por uma questão de liberdade de consciência, como salientado:

> Importante salientar, nesse caso, que muitos profissionais podem se recusar a realizar um aborto por questões de consciência. Esse tipo de objeção é reconhecido pelo direito e não pode ser violada por ninguém, nem pelo Estado, tendo em vista o direito fundamental da liberdade de consciência, seja ela influenciada por aspectos religiosos, políticos, filosóficos, éticos ou morais (Brasil, 2023r, p. 2).

Sendo que, como Souza (2018) argumenta, isso interfere diretamente no Código de Ética Médica vigente, que por mais que assegure o direito de uma negativa do médico, ele deve orientar e indicar outro médico para realizar o procedimento naquele mesmo consultório e

horário. Esse tipo de PL é totalmente inconstitucional e fere completamente a laicidade do Estado porque deixa uma vítima que necessita de um procedimento que lhe é oferecido por direito à mercê de convicções religiosas e morais de um profissional que a deveria assistir.

Desta forma, podemos observar que há o empenho de deputados reconhecidamente membros de igrejas pentecostais e neopentecostais de restringir os direitos de diferentes grupos minoritários no âmbito democrático brasileiro partindo de fundamentos estritamente religiosos. A antilaicidade se manifesta a partir do momento que tomadores de decisões políticas estejam enviesados em conceitualizações moralistas que vão impactar diretamente a vida de pessoas integrantes de grupos historicamente marginalizados. E mesmo que a redação não esteja explicitamente utilizando termos religiosos, uma análise mais aprofundada daquele conjunto consegue revelar um enraizamento completamente religioso.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou historicizar, identificar e analisar como a relação entre política e religião se dá no Brasil nos tempos atuais. Desde o início, se constatou a importância de tal tema para contribuir para um aprofundamento do conhecimento acerca das políticas de inclinação à antilaicidade no âmbito de formulações políticas, que vêm crescendo conforme a direita conservadora ocupa cada vez mais postos de poder em todo o mundo. Para verdadeiramente poder ser compreendido como um fenômeno político, é necessário ser analisado como tal, com dados próprios, sendo essa pesquisa possibilitada pela abordagem metodológica quali-quantitativa, foi a partir de Projetos de Lei apresentados no ano de 2023, que essa pesquisa se baseou para atingir tais ambições.

O primeiro objetivo dessa pesquisa foi o de "historicizar a constituição da laicidade no Brasil e a ascensão histórica do movimento (neo)pentecostal no cenário político do país, desde suas origens", etapa atingida na primeira parte do trabalho, que serviu de contexto histórico sobre a discussão de laicidade no Brasil, a dinâmica entre movimentos religiosos pentecostais e neopentecostais internacionalmente e como a religião se conecta com a política contemporânea pós-1986.

A laicidade, conforme caracterização de Cury (2013), é o conceito de separação total entre a tomada de decisões políticas e a religião. E, como Marino (2011) examina, no Brasil não existe nenhuma base para esse fenômeno idealizado por Cury acontecer, visto que na evolução histórica do país, a disputa religiosa por poder sempre foi uma máxima estabelecida.

O que leva ao outro motivo para não se haver resquício de laicidade no Brasil, que a partir de Coutinho (2006), seria como a necessidade que a sociedade civil tem de se sentir representada leva à grandes grupos políticos financiarem narrativas populistas para adentrarem o âmbito político com o apoio de uma agenda aparentemente populista, mas que na verdade, segue apenas os interesses da elite econômica que rege o país.

Por isso, a religião se torna tão interessante nesse cenário. Antônio e Lahuerta (2014) ressaltam que com a capacidade de atingir democraticamente a maior parte da população brasileira - e, de acordo com dados, principalmente a parcela mais vulnerável - a religião se torna a bandeira certa para se eleger candidatos que visam à ascensão ao poder. Sabendo dessa informação, igrejas (neo)pentecostais trocaram o apoliticismo tão frequente nas primeiras décadas do Século XX, por campanhas eleitorais de membros influentes dentro da igreja para garantir uma manutenção do poder, financiados muitas vezes pelo apoio financeiro de outros setores.

O segundo objetivo, “identificar e categorizar os projetos de lei apresentados, em 2023, por parlamentares pentecostais e neopentecostais que integram a Frente Parlamentar Evangélica”, e o terceiro objetivo “analisar todo o conteúdo e justificativas das propostas legislativas selecionadas, com o foco em evidenciar o enraizamento do moralismo cristão nas iniciativas legislativas voltadas à restrição de direitos de grupos historicamente minoritários”, se concretizou a partir da categorização dos projetos de leis que nos revelou que o que conhecemos como Bancada Evangélica integra quase metade da legislatura atual.

A grande maioria dos projetos originaram do Partido Liberal (PL), membros da Assembleia de Deus continuam sendo maioria afirmando a força dessa igreja em pautas sociais e políticas, mas a tendência é que deputados(as) cada vez mais não sejam abertos sobre a congregação que representa para somar votos amplos. Além disso, a transsexualidade, mascarada pelo conceito de “ideologia de gênero” e a questão do aborto são pautas extremamente frequentes, com diversas formas de combate pelos tomadores de decisões.

A análise da atuação legislativa de membros pentecostais e neopentecostais da Frente Parlamentar Evangélica (FPE), no primeiro ano do atual governo Lula, evidencia a permanência de um projeto político-religioso fortemente moralizante. Diante de um governo percebido como ideologicamente opositor, a FPE apresentou diversas Propostas Legislativas alinhadas ao conservadorismo cristão, especialmente voltadas a restringir direitos da população LGBTQIAPN+ e das mulheres.

Embora o viés religioso nem sempre seja evidente numa leitura superficial, a revisão aprofundada da bibliografia permite rastrear suas raízes cristãs. Isso revela a influência do cristianismo na formulação de políticas públicas que impactam diretamente grupos marginalizados, evidenciando um caráter antilaico na política contemporânea.

A participação da FPE em projetos que limitam direitos confronta princípios como liberdade, equidade, justiça social e reconhecimento da diversidade. Na prática profissional, isso gera tensões, já que o Assistente Social atua justamente com sujeitos historicamente marginalizados pelas mesmas lógicas moralizantes que orientam tais iniciativas legislativas.

A análise mostra ainda que a ofensiva moral cristã no Parlamento aprofunda desigualdades e violações ao naturalizar hierarquias de gênero e sexualidade como categorias morais, e não como determinações sociais que exigem políticas públicas. Esse movimento contribui para retrocessos nos direitos sociais, ampliando vulnerabilidades entre usuários dos serviços públicos e dificultando uma atuação profissional crítica.

Ao total, foram selecionados empiricamente o total de 16 PLs que contiveram índice de viés religioso, não-laico, do total de 227 PLs do universo pesquisado, contabilizando 7,05%. A

importância de destacar o espaço de amostragem é o de ressaltar que, mesmo que aparente ser uma quantidade pequena, ao relatar a formação do cenário da laicidade e da ascensão (neo)pentecostal no Brasil, podemos observar que o entrelace entre religião e política persiste até os dias atuais e o crescimento (neo)pentecostal conferiu novas dinâmicas a essa relação, com aumento da capacidade de mobilização social. Uma estratégia dessa mobilização, seria o uso do termo guarda chuva "Cristão" que serve para abranger votantes de todas as vertentes religiosas, que pode incluir católicos, evangélicos e aqueles sem religião definida que se identificam com discursos que apelam para os valores morais cristãos (Cunha, *et al*., 2023).

Depois de uma crescente da onda conservadora da direita global, a política brasileira abrange sem nenhuma timidez, proposituras de leis que visam restringir direitos e o bem-estar de grupos minoritários a partir de justificativas com viés de um segmento religioso particular a um grupo que rege na Câmara de Deputados. Ter 16 PLs que não mascaram a instrumentalização da religião para uma governabilidade conservadora e intolerante às diferenças é um sinal de alerta para as próximas eleições e os próximos anos da política, é um sinal que existem brechas sendo abertas que podem significar um impacto muito maior pela frente.

Além disso, ao instrumentalizar o Estado para difundir valores religiosos específicos, a FPE fragiliza o princípio da laicidade, fundamental para a garantia de direitos universais e para o exercício profissional. A captura do processo legislativo por interesses religiosos produz uma ordem social excludente, em oposição ao compromisso do Serviço Social com a emancipação humana, conforme estabelecido no código de ética resolução CFESS n°273 de 1993 da profissão, "empenho na eliminação de todas as formas de preconceito incentivando respeito à diversidade a participação de grupos socialmente discriminados e a discussão das diferenças". Desvincular a atuação do profissional do Serviço Social da religião foi um marco histórico e se torna imprescindível que o estudante e futuro profissional compreenda essas relações para não se ver capturado pela agenda conservadora e a transgressão dos direitos de grupos minorizados.

REFERÊNCIAS

ADAMS, José Rodrigo Barth; PFEIFER, Mariana. O Estado ampliado de Gramsci. **Mosaico Social**, Florianópolis, v. 3, n. 3, p. 240-248, dez. 2006. Disponível em: http://cienciassociais.paginas.ufsc.br/files/2015/03/Artigo-162.pdf. Acesso em: 10 fev. 2025.

ALMEIDA, Adroaldo José Silva. **"Pelo Senhor, marchamos**": os evangélicos e a ditadura militar no Brasil (1964-1985). 2016. 310 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível em: https://www.historia.uff.br/stricto/td/1863.pdf. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 mai. 2025.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. – 10ª. ed. rev. e atual. - Brasília: CFESS, 2012.

BRASIL**. Projeto de Lei nº 478, de 19 mar. 2007**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B44CA223BCCF8AB5F77C5F7498D093A1.node2?codteor=447598&filename=Avulso+-PL+478/2007. Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 8116, de 19 nov. 2014**. Dispõe sobre a proteção ao nascituro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1289334&filename=Avulso%20PL%208116/2014. Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 183, de 2 de fevereiro de 2023**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o procedimento de justificação e autorização do aborto provocado no caso de gravidez resultante de estupro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346914. Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 269, de 3 de fevereiro de 2023**. Dispõe sobre a proibição de bloqueio puberal hormonal em crianças e adolescentes em processo transexualizador e de terapia hormonal e cirurgia de redesignação sexual, respectivamente a menores de 18 e 21 anos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2347069. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 301, de 6 de fevereiro de 2023**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre os procedimentos necessários para a realização de aborto em caso de gravidez resultante de estupro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2347116. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 994, de 8 de março de 2023**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre o respeito ao desenvolvimento e para proibir a realização de procedimentos de alteração do sexo biológico em menores de dezoito anos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023d. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2350523. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.204, de 16 de março de 2023**. Altera a Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para proibir linguagem neutra no âmbito da educação básica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023e. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2351715. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.596, de 3 de abril de 2023**. Altera o item primeiro do art. 70 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para incluir o sexo de nascença dos cônjuges. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023f. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2354830. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.372, de 4 de maio de 2023**. Exclui a possibilidade de se caracterizar como crime o fato de se tratar alguém de acordo com sua classificação biológica original como homem ou mulher. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023g. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2360333. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.490, de 10 de maio de 2023**. Institui o protocolo "OUÇA O CORAÇÃO. NÃO ABORTE", que estabelece a realização facultativa de exame pela gestante antes da realização do procedimento de abortamento legal nos serviços de saúde próprios e nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023h. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2361543. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.328, de 3 de julho de 2023**. Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especificamente o art. 17. Condena os pais que incentivam ou fazem apologia à redesignação sexual de crianças e mudança de sexo. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023i. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2372113. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.850, de 9 de agosto de 2023**. Torna mais rigoroso o tratamento da conduta de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, inserindo artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e revogando o art. 20 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023j. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2377291.

Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.307, de 5 de setembro de 2023**. Dispõe sobre a proibição da interrupção voluntária da gravidez e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023k. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2385672. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.537, de 19 de setembro de 2023**. Criminaliza tratamentos hormonais em crianças e adolescentes com o objetivo de alterar suas características sexuais secundárias em razão de questões relacionadas à identidade de gênero. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023l. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2388507. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.591, de 20 de setembro de 2023**. Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais em todo o território nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023m. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2389446. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.844, de 4 de outubro de 2023**. Dispõe sobre a proibição da educação sexual nas escolas de educação básica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023n. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2394104. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.891, de 9 de outubro de 2023**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023o. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2394607. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.979, de 11 de outubro de 2023**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, visando aumentar a pena para o crime de aborto, em suas diversas modalidades, bem como incluir o tipo penal no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023p. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2395785. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.013, de 17 de outubro de 2023**. Dispõe sobre o banimento de contas e domínios que promovam o aborto por meio de sites, aplicativos e plataformas online, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023q. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2396152. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.194, de 26 de outubro de 2023**. Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, para reconhecer o direito do médico à objeção de consciência para a não

realização de aborto. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023r. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2399407. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.275, de 30 de outubro de 2023.** Estabelece o sexo biológico como critério único de definição de "sexo" para fins de definição, coordenação e execução de políticas públicas, altera o art. 38 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e estabelece outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023s. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2400132. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.371, de 7 de novembro de 2023**. Aumenta as penas dos crimes de aborto, constantes nos arts. 124, 125 e 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023t. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2401578. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.682, de 23 de novembro de 2023**. Aumenta as penas dos crimes de aborto, previstos nos arts. 124, 125 e 126 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023u. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2406340. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.769, de 29 de novembro de 2023**. Estabelece o sexo biológico como critério de classificação em qual estabelecimento penal o condenado, o submetido à medida de segurança, o preso provisório e o egresso serão recolhidos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023v. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2407974. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 181, de 16 dez. 2015**. Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449. Acesso em**:** 19 jun. 2025.

CAMURÇA, Marcelo. Um esboço de comparação entre a laicidade na França e no Brasil: dinâmica de caminhos cruzados. In: GIUMBELLI, Emerson; CAMURÇA, Marcelo (org.). **Transformações da laicidade**: Estado, religião e sociedade em relação. [S.l.]: ABA Publicações, 2024. Disponível em: https://portal.abant.org.br/publicacoes/publicacao/225775. Acesso em: 24 abr. 2025.

COUTINHO, Carlos Nelson. O Estado brasileiro: gênese, crise, alternativas. In: LIMA, Júlio César França; NEVES, Lúcia Maria Wanderley (org.). **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. p. 173-200. Disponível em: https://books.scielo.org/id/j5cv4/pdf/lima-9788575416129.pdf. Acesso em: 7 mar. 2025.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Laicidade, direitos humanos e democracia. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 16, p. 282-304, ago./dez. 2013. Disponível em: https://doi.org/10.20500/rce.v8i16.1701. Acesso em: 20 abr. 2025.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI. **Declaração Universal da Laicidade no Século XXI: tradução e adaptação**. 2005. Disponível em: https://www.academia.edu/34547642/DECLARA%C3%87%C3%83O_UNIVERSAL_DA_LAICIDADE_NO_S%C3%89CULO_XXI_Tradu%C3%A7%C3%A3o_e_Adapta%C3%A7

DEMIER, Felipe. **Depois do golpe**: a dialética da democracia blindada no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 2017.

FRESTON, Paul. Breve história do pentecostalismo brasileiro. In: ANTONIAZZI, Alberto et al. **Nem anjos nem demônios**: interpretações sociológicas do pentecostalismo. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 67-162.

GONÇALVES, Rafael Bruno; PEDRA**,** Graciele Macedo**.** O surgimento das denominações evangélicas no Brasil e a presença na política. **Diversidade Religiosa**, João Pessoa, v. 7, n. 2, p. 69-100, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/dr/article/view/35858. Acesso em: jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)**.** **Censo Demográfico 2010:** características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 16 fev. 2025.

INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO (ISER). **Banco de dados – 57ª Legislatura – Câmara dos Deputados – eleitos**. Rio de Janeiro, 2023. Planilha eletrônica. Disponível em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1PHKg_hQ5imp81SYcyVevSCdH3PNj1u30SMpEiYOk1y8. Acesso em: 15 maio 2025.

LACERDA, Marina. Contra o comunismo demoníaco: o apoio evangélico ao regime militar brasileiro e seu paralelo com o endosso da direita cristã ao governo Bolsonaro. **Religião & Sociedade,** Rio de Janeiro, v. 42, n. 1, p. 153-176, jan./abr. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0100-85872021v42n1cap07. Acesso em: 27 abr. 2025.

LIMA SOBRINHO, Jodeylson Islony de. "**Construindo hoje, o amanhã desejado"**: os Ethe Político Profissionais dos/as Assistentes Sociais – entre rupturas, continuidades e tensões contemporâneas. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

MARIANO, Ricardo. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 121-138, 2004. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000300010. Acesso em: 8 maio 2025.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, maio/ago. 2011. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1984-7289.2011.2.9647. Acesso em: 20 maio 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Odécio. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 239-262, jul./set. 1993. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-311X1993000300002. Acesso

em: 20 fev. 2025.

OLIVEIRA JUNIOR, Bezaliel Alves; ARAÚJO, Rímilla Queiroz de. Cristofisiologismo dos evangélicos na política brasileira: as estratégias e movimentações das Assembleias de Deus no Brasil e em Imperatriz no campo político. **Das Amazônias**, Rio Branco, v. 8, n. 1, abr. 2025. Disponível em: https://doi.org/10.29327/268903.8.1-7. Acesso em: 8 nov. 2025.

ORO, Ari Pedro. Bolsonaro e a laicidade brasileira em questão? **Debates do NER**, Porto Alegre, v. 22, n. 42, p. 145-172, ago./dez. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.22456/1982-8136.126596. Acesso em: 20 abr. 2025.

PRATES, Jane Cruz; PRATES, Flavio Cruz. Problematizando o uso da técnica de Análise Documental no Serviço Social e no Direito. **Sociedade em Debate (UCPel)**, 2009. Disponível e
m:
https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8003/2/Problematizando_o_uso_da_tecnica_de_analise_documental_no_Servico_Social_e_no_Direito.pdf. Acesso em: 5 fev. 2025.

PICOLOTTO, Mariana Reinisch. O pentecostalismo no Brasil: uma reflexão sobre novas classificações. **Revista Contraponto**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 86-115, jun. 2016. Disponível em:
https://seer.ufrgs.br/index.php/contraponto/article/download/65741/37775/270718. Acesso em: 25 abr. 2025.

PLEYERS, Geoffrey. A "guerra dos deuses" no Brasil: da teologia da libertação à eleição de Bolsonaro. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 41, e233566, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/ES.233566. Acesso em: 14 jul. 2025.

REIS, Lívia; ABREU, Gabrielle; CUNHA, Magali; PESTANA**,** Matheus Cavalcanti. **Religião e voto:** uma fotografia das candidaturas com identidade religiosa nas Eleições 2020. Religião e Poder, 28 abr. 2022. Disponível em:
https://religiaoepoder.org.br/artigo/iser-divulga-resultados-da-pesquisa-sobre-candidaturas-com-identidade-religiosa-nas-eleicoes-municipais-de-2020. Acesso em: 23 fev. 2025.

RODRIGUES, Elisa. A formação do Estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre religião, laicidade e esfera pública. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 11, n. 29, p. 149-174, mar. 2013. Disponível em: https://doi.org/10.5752/P.2175-5841.2013v11n29p149. Acesso em: 5 jun. 2025.

SCHUCK, Elena de Oliveira. **As políticas de gênero no Brasil e o enfrentamento da bancada religiosa no Poder Legislativo.** In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., 2013, Florianópolis. Anais eletrônicos... Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em:
https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373336040_ARQUIVO_Schuck.FazendoGenero.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Laicidade do Estado: dimensões analítico-conceituais e suas estruturas normativas de funcionamento. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 21, n. 51, p. 278-304, maio/ago. 2019. Disponível em: https://doi.org/10.1590/15174522-0215113. Acesso em: 10 jun. 2025.

SOUZA, Naiana Zaiden Rezende**.** Em defesa da moral cristã? Fundamentos e justificativas da bancada evangélica nos projetos de lei anti aborto. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 13, n. 2, p. 147-161, 2018. Disponível em https://doi.org/10.34019/2318-101X.2018.v13.12412. Acesso em 25 out 2025.

TEIXEIRA, Raniery Parra; BIROLI, Flávia. Contra o gênero: a "ideologia de gênero" na Câmara dos Deputados brasileira. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 38, e248884, 2022. https://doi.org/10.1590/0103-3352.2022.38.248884. Acesso em 28 de out 2025.

TORRES, Roberto. O neopentecostalismo e o novo espírito do capitalismo na modernidade periférica. **Perspectivas**, São Paulo, v. 32, p. 85-125, jul./dez. 2007. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/981. Acesso em: 18 abr. 2025.